



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 033

QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1979

BRÁSILIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 51ª SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE ABRIL DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Reverenciando a memória de Tiradentes.

DEPUTADO EVANDRO AYRES DE MOURA — Apelo ao Presidente do IBC no sentido da manutenção do plano do GERCA, no Estado do Ceará.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

— Nº 8/79, que acrescenta parágrafo ao art. 209 da Constituição Federal.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 52ª SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE ABRIL DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Reivindicações em favor do motorista profissional.

DEPUTADO TERTULIANO AZEVEDO — Reingresso do ex-Governador de Sergipe, João Seixas Dória, na vida pública brasileira.

DEPUTADO BRAGA RAMOS — Constituição do Parque Histórico do Mate, no Paraná.

DEPUTADO HÉLIO DUQUE — Irregularidade que teria havido na liquidação de dívida de empresário junto à filial da Caixa Econômica Federal, no Paraná.

DEPUTADO JOSUE DE SOUZA — Considerações sobre editorial do *Correio Braziliense*, desta data, no qual focaliza os movimentos grevistas que vêm ocorrendo no País.

DEPUTADO ATHIÉ COURY — Apelo ao Supremo Tribunal Federal no sentido de que seja ultimado o julgado de recurso interposto pelo ex-Governador do Estado de São Paulo, contra emenda constitucional que estende aos funcionários daquele Estado a reciprocidade do tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

DEPUTADO CASTRO COIMBRA — Ameaça de sanções feita pelo Sr. Governador do Estado de São Paulo a funcionários daquele Estado que se encontram em greve.

DEPUTADO FELIPPE PENNA — Reflexão sobre pesquisa realizada pelo Instituto Universitário de Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, sobre a opinião dos Congressistas referente ao problema da privatização e estatização.

2.2.2 — Offícios

— De Presidentes de Comissões Mistas, referentes a prorrogação de prazos para emissão de pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 30, 33 e 34, de 1978. Deferidos.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 2/79-CN, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3-12-70, e dá outras providências. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Jerônimo Santana, Brabo de Carvalho e Ibrahim Abi-Ackel. À sanção.

2.4 — ENCERRAMENTO.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

ATA DA 51ª SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE ABRIL DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard —
Evandro Carreira — João Bosco — Raimundo Parente — Gabriel
Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de
La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana —
Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor
Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima —
Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos
Freire — Nilo Coelho — Arnor de Mello — Luiz Cavalcante —
Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto
Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon —
Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto
Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves
— Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia —
Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza —
Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro
Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves
— Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo
Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aloizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA;
Nabor Junior — MDB; Nasser Almeida — ARENA; Wildy Vianna
— ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário
Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles —
ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA;
Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage —
ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA;
Nélito Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião
Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA;
Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto —
ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha —
ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA;
Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da
Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo
Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino
— ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz —
ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB;
Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio
Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA;
Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado
Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford —
ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA;
Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro
Sampaio — ARENA; Ossian Araripe ARENA; Paulo Lustosa —
ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB;
Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB;
João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado
— ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Galdêncio — ARENA;
Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo
Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro —
ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB;
Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antonio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Angelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Pércles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Fueb Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Roman Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airtón Sandoval — MDB; Airtón Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Castro Coimbra — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Junior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Maluly Netto — ARENA; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezen-de Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubem Figueiró — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antonio Annibelli — MDB; Antonio Mazurek — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruct — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt Júnior — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emílio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo José Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jeronônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 407 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Todos os anos, a 21 de abril, o Congresso Nacional reverencia a memória de Joaquim José da Silva Xavier, *Tiradentes*, patrono cívico da Nação brasileira, certo de que "é preciso que a alma do futuro entenda a do passado".

Falar de Tiradentes, sua vida e seus exemplos, é alimentar um sentimento e uma fé, sentimento de gratidão aos que construíram o passado da Nação e fé de que seremos civicamente capazes de, se o quisermos, entregá-la melhorada ao futuro.

Tiradentes foi um maçom especial, exemplo dignificante às nossas gerações maçônicas.

A INCONFIDÊNCIA

O quadro geral de descontentamento fortaleceu o movimento conspiratório, de caráter libertacionista e contra a forma abusiva e desrespeitosa como Portugal explorava as minas da Capitania.

Desde seu início a Inconfidência Mineira se apresentou como sendo de maior extensão e profundidade que a Guerra dos Emboabas e que a revolta de junho de 1720, além de revestir-se de conotação ideológica, até então inexistente, pois ela eclodiu com a demarcação do processo colonial implantado pelo absolutismo europeu, sobretudo pelo absolutismo luso-espanhol.

Entre os conjurados, além de Tiradentes, figuravam intelectuais do porte de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga, Inácio José de Alvarenga Peixoto, autênticos corifeus da Escola Mineira, movimento literário de grande importância e significado cultural. Além desses, pode-se destacar o filósofo José Álvares Maciel, diplomado em Coimbra, de onde seguiu para a França e Inglaterra a fim de especializar-se em Química e Mineração, recém chegado ao Brasil, filiado à Maçonaria, com ela mantendo permanentes contactos em Paris e Londres, conhecendo seus ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, a par de todos os pormenores da conquista da Independência pelos Estados Unidos da América do Norte e que havia tentado conseguir a ajuda daquela Nação para o movimento libertacionista brasileiro, via da interferência de Thomas Jefferson, redator da Proclamação da Independência Americana, então exercendo as funções de embaixador de seu País junto ao Governo Francês.

Do movimento também participavam eclesiásticos, como o Padre Rolim e o Cônego Luís Vieira, este um entusiasta da Revolução americana, que teve seqüestradas de sua biblioteca particular obras de autores ingleses e franceses do iluminismo, bem como o Padre Carlos Toledo. E militares Silva Alvarenga e Freire de Andrade, entre outros.

Tiradentes fazia propaganda do movimento por toda a parte, abertamente, conquistando novos adeptos e levando-os para a Maçonaria, como já fizera com o Padre Rolim, que se filiou à Loja do Tijucu, então Distrito, hoje Cidade de Diamantina.

O Protomártir da Independência do Brasil nasceu na fazenda Pombal, entre São José, hoje Tiradentes em sua homenagem, e São João del Rei, Minas Gerais. Seu pai, proprietário rural de recursos médios, tinha prestígio suficiente para ser Vereador em São José. Eram seis irmãos, dos quais Tiradentes era o quarto. Os dois mais velhos, Domingos e Antonio, seguiram a carreira eclesiástica, enquanto o caçula, José, chegou à patente de capitão de milícias.

Longe de ser acomodado, era antes um mazombo, como os reinóis chamavam, depreciativamente, os descendentes de portugueses nascidos no Brasil, com fumaças de liberdade e pruridos de autonomia.

Não fez estudos regulares, aprendendo as primeiras letras com seu irmão Domingos.

Ficando órfão aos onze anos de idade, foi educado pelo padrinho, um cirurgião e clínico que despertou nele grande interesse pelos curativos e pelos trabalhos de dentista.

4.1 — DENTISTA E MÉDICO PRÁTICO

Revelando-se, sempre, de uma inteligência viva, lia o que encontrava e demonstrou ser atraído pelas práticas de

curativos, receitas e de dentista, a tudo aprendendo com o padrinho, logo passando ao exercício profissional.

Dono de invejável habilidade no manejo do boticão, alcançou notoriedade, recebendo a alcunha por que é conhecido. Certa feita um seu contemporâneo disse: "fazia-o com a mais sutil ligeireza e ornava a boca de novos dentes, que ele mesmo fabricava, tão perfeitos que pareciam naturais".

Não há dúvida que Tiradentes legou à posteridade um exemplo dos mais nobres, digno de ser meditado e obedecido.

Vivendo numa época de desmandos, de arbitrariedades e de corrupção, sob o desinteresse de administradores que só pensavam arrecadar mais impostos, ele não se deixou contaminar, mas sentiu o estio da Terra que amava e o combalir da sociedade a que pertencia. Possuindo brilhante inteligência e demonstrando exemplar comportamento, ser-lhe-ia fácil aderir à situação editada pelos sugadores dos recursos do nosso solo e recolher sua parte de riqueza. Preferiu renunciar o efêmero de ter e agarrou a eternidade do ser.

Subindo ao patíbulo com aquela austera coragem, sereno e firme nas convicções inabaladas, carregava no peito um coração alentado e conduzia a placidez na consciência.

A capacidade de sacrifício e o poder de renúncia por amor ao Brasil foi algo impressionantemente belo, que todos os brasileiros deveríamos manter indelevelmente na lembrança para sermos dignos de um País como este, pacífico, soberano, justo e livre, como Tiradentes idealizou.

Qualquer Nação que tenha um Patrono Cívico do porte moral de Tiradentes, sem sombra de dúvida que é uma Nação feliz. O que dizer de uma corporação, como as Polícias brasileiras, que estão sob duplo patronato do mesmo Tiradentes?

A profissão de policial é das mais nobilitantes, extremamente difícil e por vezes ingrata. No seu exercício é proibido economizar energia, evitar sacrifício ou deixar de enfrentar qualquer barreira na guarda dos bens da Comunidade contra os desrespeitadores da lei e da ordem, quase sempre sem o reconhecimento merecido.

Isto obriga a que todo policial domine a matéria e libere o espírito para garantir a justiça, combater a corrupção e recusar a arbitrariedade.

Estão ainda vigentes no País princípios inflexíveis, fiéis à memória de Tiradentes, que proíbem transigir com o corrupto, como, onde ou de que forma ele se apresente; que não toleram a ação comprometedora da justiça; que exigem rotina e ininterrupta vigilância, num trabalho intenso, honesto e inovador.

Como o trabalho em prol da ordem e da justiça depende da orientação e da inspiração, estamos tranquilos em relação ao nosso corpo policial, que é inspirado pela vida e pelos exemplos do seu grande patrono.

Eis o que nos leva a confiar na vocação do nosso tempo, de tornar grande este País, pelo desenvolvimento com segurança, para o bem-estar da coletividade, sem violência ou injustiça, sem agressão e sem o sabor da arbitrariedade.

Que o Grande Arquiteto do Universo abra os caminhos para um trabalho fecundo em benefício do futuro, a fim de que o Brasil seja uma Nação muito próxima dos anseios que levaram Tiradentes à forca, que a todos nos está unindo e empolgando nesta hora grave por que passa o País. Sejamos dignos de merecê-lo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Evandro Ayres de Moura.

O SR. EVANDRO AYRES DE MOURA (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Instituto Brasileiro do Café — IBC — através do GERCA — implantou nas regiões de vocação cafeeira um grande programa de erradicação das culturas anti-econômicas e sua substituição por cafeeiros novos, de sementes selecionadas, do tipo Catuai e Mundo Novo, para a médio prazo voltar o Nordeste a ser auto-suficiente, em seu consumo de café, libertando a produção de Minas, São Paulo e Paraná para exportação e consumo interno das demais regiões.

O Ceará foi dos primeiros Estados do Nordeste a aderir à campanha, respondendo inclusive a sua vocação à cafeicultura pois foi na Serra de Baturité que se implantaram no fim do século passado os primeiros cafezais da região, conhecido o produto pelo excelente paladar ou por não estarem suas plantações sujeitas à ferrugem ou outras pragas. Existem, ainda no Ceará, as Serras do Araripe e Ibiapaba, com solos e climas propícios àquela cultura, com média pluviométrica superior a 800 mm/ano e altitude superior a 700 metros.

E realmente as novas plantações, nas Serras de Ibiapaba e Araripe, têm dado bons resultados, com colheitas a partir do 3º ano. Apenas na Serra de Baturité, onde já existiam cafezais sombreados, houve um erro técnico do IBC, mandando dessombrar. É que o solo raso mantinha a umidade com a sombra das ingazeiras e o corte da árvore protetora trouxe a morte, no verão, dos novos cafezais. Na Serra Grande ou Ibiapaba, houve o reflorescimento da economia regional, surgindo fábricas e melhorando grandemente a renda da região, trazendo inclusive lucro para as pequenas propriedades com a valorização dos imóveis.

Sr. Presidente, esta explanação é feita porque fomos avisados e advertidos, por colega desta Casa, de que se tem notícia de que o IBC, numa medida que consideramos nociva e prejudicial à região, tenciona suspender aquele programa.

E, como cearense, que acompanhou a campanha do IBC em nosso Estado, vendo ser vitorioso o audacioso programa, quero lançar desta tribuna veemente apelo ao Presidente do IBC, para que não tome tão antipática e quão prejudicial medida, mantendo ao contrário o plano do GERCA, que trouxe a redenção da economia de vasta e importante região nordestina. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 2, de 1979-CN, que dispõe sobre a faixa de fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão foi convocada para leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1979.

Preliminarmente, porém, cabe à Presidência prestar alguns esclarecimentos ao Plenário.

Na sessão conjunta de 17 de abril corrente, às 18 horas e 30 minutos, foi deferido o Requerimento nº 3, de 1979-CN, pelo qual alguns subscritores da presente proposta solicitavam a retirada de suas assinaturas, ficando, assim, inatingido o *quorum* previsto no § 3º do art. 47 da Constituição.

Nos termos do parágrafo único do art. 268 do Regimento Interno do Senado, primeiro subsidiário do Regimento Comum, a matéria foi devolvida ao seu primeiro signatário, o nobre Deputado Castejon Branco, que, colhendo novas assinaturas, tornou a proposição em condições de tramitação.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da referida proposta.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 8, de 1979

Acrescenta parágrafos ao art. 209 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 209 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 209.

§ 1.º Nas eleições de que trata este artigo, não se aplica a proibição constante da alínea a do parágrafo único do art. 151;

§ 2.º São irreelegíveis os Prefeitos e Vice-Prefeitos que exercerem, dentro de dois meses anteriores ao pleito e por qualquer tempo, o cargo de Prefeito municipal."

Justificação

As eleições municipais de 1980 têm um significado especial: realizar-se-ão numa época em que a abertura democrática é o objetivo maior da Nação.

A luta eleitoral, travada na esfera municipal, traz à luz a ressonância das decisões, especialmente as do Governo Federal, nas áreas econômica, na social e na política, a tal ponto que o pronunciamento das urnas se reveste de assinalada importância na formulação das prioridades brasileiras.

A relevância desse pleito e a necessidade de conciliar as diversas tendências hoje existentes, ora defendendo, pura e simplesmente, a prorrogação dos mandatos municipais, ora para que sejam realizadas as eleições, levam-nos a propor emenda constitucional com vistas a incorporar, à regra transitória constante do art. 209 da Constituição Federal, dois dispositivos prevendo a suspensão da irreelegibilidade, de que trata o art. 151, parágrafo único, alínea a, da Constituição Federal, em relação aos atuais Prefeitos e Vice-Prefeitos, desde que não tenham exercido, dentro de dois meses anteriores ao pleito e por qualquer tempo, o cargo de Prefeito municipal.

O objetivo, que se pretende aqui alcançado com esta proposta legislativa, é proporcionar a participação dos atuais detentores de cargo executivo municipal nas eleições de 1980, resolvendo, com isso, o problema da falta de interesse de outros líderes para a disputa de um mandato de prazo reduzidíssimo o qual, ao fim, inibe, pela incompatibilização decorrente, a candidatura a outros cargos eletivos, de maior duração, no pleito seguinte.

DEPUTADOS: Castejon Branco — Homero Santos — Djalma Marinho — Darcilio Ayres — Aluizio Bezerra — Renato Azeredo — Hélio Garcia — Antônio Dias — Valter Garcia — Ubaldo Baren — Delson Scaraño — Vicente Gualbribo — Vieira da Silva — João Alves — Walter de Prá — Ari Kiffuri — Cristino Cortes — Leite Schimidt — Cantídio Sampaio — Alvaro Gaudêncio — Pedro Germano — Cardoso Alves — Humberto Souto — Ibrahim Abi-Ackel — Edgar Amorim — Divaldo Suruagy — Cláudio Philomeno — João Faustino — Ruben Figueró — Hugo Mardini — Paulo Torres — Júlio Campos — Manoel Ribeiro — Antônio Morimoto — Jorge Ferraz — Murilo Mendes — Nasser Almeida — Pimenta da Veiga — Genésio de Barros — Peixoto Filho — Cesário Barretto — Sérgio Ferraz — José Amorim — Wildy Vianna — Paulo Studart — Belmiro Teixeira — Navarro Vieira Filho — Dário Tavares — Nélio Lobato — Arnaldo Lafayette — Rosemburgo Romano — Alcir Pimenta — Athié Coury — José Ribamar Machado — Norton Ma-

cedo — Ruy Codo — Diogo Nomura — Adalberto Camargo — Horácio Ortiz — Josias Leite — Rogério Rego — Carlos Cotta — Leopoldo Bessone — Aécio Cunha — Alcebiades Oliveira — Edson Vidigal — Antônio Mazurek — Jorge Vargas — Hélio Campos — Cardoso de Almeida — Iturival Nascimento — Paulo Borges — Alérico Cordeiro — Octávio Torrecilla — Paulo Lustosa — Dado Coimbra — Carlos Eloy — Edison Lobão — Adhemar de Barros Filho — Braga Ramos — Batista Miranda — Jairo Magalhães — Anísio de Souza — Francisco Rossi — Alexandre Machado — José Costa — Antônio Pontes — Alceu Collares — Joacil Pereira — Oduílo Domingues — Bonifácio de Andrada — Christóvão Chiradia — Jerônimo Santana — A. A. Cunha Bueno — Carlos Santos — Marcelo Linhares — Herbert Levy — Paulo Lustosa — Raimundo Diniz — José Machado — Wilson Braga — José de Assis — Iram Saraiva — Túlio Barcellos — Joaquim Coutinho — Furtado Leite — Antônio Mariz — Júnia Marise — Ricardo Fluzza — Alvaro Valle — Pedro Corrêa — Gerson Camata — Rômulo Galvão — Angelo Magalhães — Leur Lomanto — Antônio Ferreira — Bento Gonçalves — Afrísio Vieira Lima — Wilson Falcão — Manoel Ribeiro — Sebastião Andrade — João Hercúlio — Hugo Napoleão — Magno Bacelar — Vingt Rosado — Antônio Valadares — Telémaco Pompeu — Alípio Carvalho — Ruy Bacelar — Ademir Pereira — Victor Fontana — Carlos Wilson — João Carlos de Carli — Raul Bernardo — Melo Freire — Theódulo Albuquerque — Victor Trovão — Luiz Rocha — Manoel Novaes — Honorato Viana — Mauro Sampaio — Osmar Leitão — Augusto Lucena — Antônio Ferreira — Leorne Belém — Adhemar Santillo — Epitácio Cafeteira — Walber Guimarães.

SENADORES: Tancredo Neves — Henrique de La Rocque — Benedito Ferreira — Amaral Furlan — João Bosco — Itamar Franco — Pedro Simon — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Helvídio Nunes — Jaison Barreto — César Cals — Mendes Canale — Milton Cabral — Agenor Maria — José Richa (em apolamento) — Orestes Quercia (em apolamento) — Gastão Müller — Dinarte Mariz — Teotônio Vilela — Nilo Coelho — Lomanto Júnior — Gabriel Hermes — Jutahy Magalhães — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Henrique de La Rocque, Aderbal Jurema, Tarso Dutra, Benedito Ferreira, Alberto Silva, Bernardino Viana, Moacyr Dalla e os Srs. Deputados José de Assis, Levy Dias, Adroaldo Campos, Pedro Germano, Pedro Collin e Altair Chagas.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Humberto Lucena, Gilvan Rocha, Jaison Barreto, Pedro Simon e os Srs. Deputados Mendonça Neto, Aluizio Bezerra, JG de Araújo Jorge, Jorge Vianna e Lidovino Fanton.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Comissão, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 dias para apresentar o parecer.

Perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação da proposta.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

ATA DA 52ª SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE ABRIL DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO.

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Evandro Carreira — João Bosco — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de

La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnor de Mello — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto

Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aloizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Nabor Junior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antonio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélito Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antonio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Galdêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antonio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Angelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada —

ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Fueb Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Rimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Reniato Azeredo — MDB; Roman Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Castro Coimbra — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Junior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Maluly Netto — ARENA; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezen-de Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubem Figueiró — ARENA; Ubaldo Bares — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antonio Annibelli — MDB; Antonio Mazurek — ARENA; Ari Kiffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Bor-

ges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt Júnior — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebíades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo José Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 407 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os problemas básicos de diversas categorias profissionais não mereceram do Governo passado as soluções reclamadas pela Oposição, como se verificou com o motorista profissional, carente de melhores condições de trabalho.

Sr. Presidente, o motorista profissional é, acima de tudo, um técnico que só pode ser diplomado (Carteira de Habilitação) depois de aprovado nos exames de capacidade física, inclusive psicotécnicos, e de conhecimentos profissionais, colocando-se, em consequência, em nível superior a outras categorias profissionais melhor remuneradas em prova de habilitação.

A jornada de trabalho de um motorista profissional de transporte coletivo, por exemplo, vai de 15 a 20 horas, porque quase sempre

trabalha à base de comissão sobre a fêria bruta diária ou, em alguns casos, na base do preço fixo unitário por viagens diárias. Ressalte-se que o excesso de trabalho a que se vê obrigado o motorista profissional é decorrente da exploração de que é vítima por parte dos empresários que pagam modestas comissões, pelo que, dentro da jornada legal de trabalho de 8 horas, não chega a perceber o salário mínimo regional.

Acresce dizer que nesse regime de vinculação empregatícia o motorista profissional não tem intervalos para refeições, nem descanso semanal remunerado, o que lhe ocasiona, em consequência, o desgaste físico e mental, causador da maioria dos acidentes de trânsito.

Por outro lado, o motorista do transporte de carga sofre as mesmas agruras, obrigando-se a trabalhar além das jornadas regulamentares, a viajar sozinho, fazendo muitas vezes o serviço de carga e descarga do veículo.

Quanto ao motorista de carro de aluguel (táxi), não muda de figura o quadro já descrito sobre os profissionais de transportes coletivos e de cargas. Trabalha além das jornadas regulamentares, inclusive domingos e feriados, sem repouso entre os períodos diários de trabalho. O desgaste físico é notório frente a esse sistema desumano de atividade laborativa.

Tudo isso devidamente considerado, atendendo a que as iniciativas parlamentares da Oposição têm sido sistematicamente rejeitadas pela Maioria, sob o argumento de que a anunciada reformulação da CLT cuidará do angustiante problema social, impõe-se quanto antes que o Governo faça alguma coisa em favor do motorista profissional, sendo as reivindicações mais urgentes, insistentemente reclamadas pela valorosa classe: a instituição de salário profissional condigno, e a jornada de trabalho de 6 horas.

É chegada a hora de reconhecer o motorista como o símbolo dos novos tempos, pois servir é o seu lema, como o que a própria humanidade adotou para levar todos os homens à paz, à compreensão e ao desenvolvimento de tudo e de todos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Tertuliano Azevedo.

O SR. TERTULIANO AZEVEDO (MDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, ocupo a tribuna neste instante para registrar nos Anais desta Casa a volta ao cenário político nacional do ex-Governador de Sergipe, João Seixas Dória.

Os jornais, principalmente os do Estado de Goiás, nos dão notícias de que o ex-Governador proferiu, na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, uma palestra, convidado que foi por aquela Casa do povo a proferir uma palestra sobre problemas da atualidade nacional.

Seixas Dória foi Deputado Estadual em Sergipe, Deputado Federal por duas legislaturas, fundando, no Congresso Nacional, a Frente Parlamentar Nacionalista, que tanto serviço prestou a este País, na luta dos brasileiros contra o imperialismo e os tristes estrangeiros.

Seixas Dória governou o Estado de Sergipe quando, em 1964, foi deposto pela Revolução e recambiado para a Ilha Fernando de Noronha, onde passou seis meses, afastado, assim, de sua terra.

Mas, nobres Congressistas, nós que comungamos naquela época com o mesmo pensamento do ex-Governador, nos sentimos muito bem, neste instante, em saber que aquele grande brasileiro continua com aquelas mesmas idéias pelas quais teve seus direitos políticos suspensos e afastado da vida pública brasileira por mais de 15 anos.

Quero, neste instante, fazendo parte integrante do meu pronunciamento, pedir que a Taquigrafia anote alguns dos trechos da palestra proferida por esse ilustre brasileiro:

“Depois de dizer que volta sem ódios e sem traumas, “apesar das injustiças”, o ex-Governador de Sergipe, Seixas

Dória, defendeu ontem, durante uma conferência na Assembléia Legislativa, a pacificação nacional como única saída para a superação da crise “desta hora muito grave”, acrescentando que a mão estendida do Governo, “se for sincero o gesto e se o Governo sair do gesto para os atos”, deve merecer o apoio e o respeito da Oposição.

Enfocando a conjuntura nacional na parte final da palestra de 40 minutos que proferiu, usando a tribuna destinada à Bancada do MDB, Seixas Dória — que foi saudado pelo Presidente da Assembléia Enio Pascoal e pelo autor do convite, o emedebista João Divino — enfatizou que o País, atualmente, precisa de reformas estruturais e conjunturais “e não de pacófes”, e que uma primeira saída para o impasse econômico brasileiro, que ele considera muito grave, está na criação de um mercado consumidor interno.

Reformas

Seixas Dória enfocou objetivamente o desafio econômico brasileiro, começando pela consideração de que o primeiro desvio na rota da Revolução se estabeleceu a partir da união dos militares com os tecnocratas, levando à atrofia do Judiciário e do Legislativo. Comentou, em seguida, que o Brasil se envolve, hoje, “com a maior dívida de que se tem conhecimento entre as nações de todo o mundo, 50 bilhões de dólares”, acrescentando que a dívida interna é ainda pior, “pois se a externa é consolidada a interna não é”.

Condenando o sistema da captação interna, a seu ver operada sem critérios, afirmou que a inflação “enriquece o rico e empobrece o pobre”. Atacou duramente “o latifúndio estático e dinâmico” para pedir “uma reforma agrária de fato”, bem como a contenção imediata da ação das multinacionais. Considera o País inteiramente viável do ponto de vista econômico, por dispor de matéria-prima abundante, e fez a defesa da criação de um mercado consumidor interno.

Anistia

Citando pronunciamento do Arcebispo de Goiânia, Dom Fernando Gomes dos Santos, o ex-Governador de Sergipe defendeu “a anistia total”, pouco depois de fazer longa dissertação sobre as vicissitudes que se seguiram à sua deposição em 1964. Declarou-se um homem de espírito jovem e, sobretudo, que tem fé, para se fixar, no seu retorno à atividade política, como liberto de traumas e revanchismos, observando: “Creio já ter dado ao meu Estado e ao meu País tudo aquilo que podia. Mas ainda veio uma oportunidade de dar mais. Por isso estou de volta”.

Relembrando os tempos de sua marginalização na vida política brasileira, informou que depois de todo o processo pelo qual passou, retomou o contato com o quadro político, vendo a chegada do AI-2 que, dentre outras medidas, extinguiu as siglas partidárias da época, e, posteriormente, do AI-5, “que trouxe o escuro”. Por essa razão fez a defesa da participação de todos, entendendo que o País vive, hoje, uma hora grave, tornando imperiosa a participação dos que podem oferecer alguma coisa em favor da pacificação nacional.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Braga Ramos.

O SR. BRAGA RAMOS (ARENA — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Categorizada equipe de especialistas fará entrega, nos próximos dias, do projeto definitivo de constituição do Parque Histórico do

Mate, na forma do contrato firmado com a COMEC (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba).

Trata-se de aspiração de longa data, motivada pela existência — em razoável estado de conservação — na periferia da capital paranaense, de vetusto “engenho de soque” construído há mais de um século. Talvez seja a última dessas instalações pioneiras de que havia centenas nessa parte do Brasil, às quais devemos o primeiro embalo industrial em toda a região sulina.

Não se cogita, apenas, da criação de mais um relicário estático no gênero do Museu do Açúcar, de Recife, ou do Museu do Ouro, de Sabará. O que os planejadores e o Governo do Paraná pretendem é o estabelecimento de um pólo cultural e recreativo que sensibilize não só populações locais, como visitantes de outros Estados e dos países vizinhos todos atraídos pelo fascínio do mate: da sua história, da sua economia, do seu folclore, da inspiração artesanal que provocou.

Localizado à margem da auto-estrada para Foz do Iguaçu (BR-277), portanto na saída de Curitiba para Ponta Grossa, Guarapuava, Cascavel, Foz do Iguaçu, Itaipu e Assunção, esse novo centro de cultura e lazer será ponto de visitação obrigatória por parte de uma das mais densas correntes turísticas da América do Sul.

Além do edifício de avançada concepção arquitetônica que abrigará o material explicativo e as coleções, de caráter essencialmente didático, em que são destacados os aspectos científicos, etnográficos, históricos, econômicos e sociais do mate, disporá de uma área de boas dimensões em que se implantará arboreto com exemplares da *Ilex paraguayensis* e das outras espécies florestais com que a erva-mate aparece nos planaltos paranaenses em consórcio natural.

Também está previsto lago de grande efeito paisagístico, como complemento indispensável da sua estrutura recreativa e estética. Outros atrativos populares figurarão: restaurantes típico, estacionamento, mercado de objetos artesanais, assim como a venda de pacotes do mate-chimarrão produzido no próprio moinho antigo da Rondinha à maneira primitiva.

Os visitantes poderão apreciar — durante horários predeterminados — o funcionamento do velho engenho movido a água, assim como do secador (barbacué) e do malhador acionado por cavalos.

Ao mesmo tempo em que me congratulo com o Governador Ney Braga pelo apoio que vem dando à cultura paranaense — da qual o Parque Histórico do Mate é, indiscutivelmente, a mais ambiciosa e acalentada das aspirações — permito-me sugerir que seja complementado o projeto de forma a integrar Serviço ou Seção de Silvicultura incumbida de difundir o plantio racional de erva-mate.

Com isso se tiraria partido do impacto de prestígio proporcionado pela montagem cultural, para a sobrevivência de uma economia tradicional que está regredindo porque não foi possível libertá-la do extrativismo já incompatível com a atual estrutura econômico-social do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Hélio Duque.

O SR. HÉLIO DUQUE (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Hoje, quando qualquer assalariado deixa de pagar em dia as suas prestações junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou mesmo à Caixa Econômica, imediatamente ele recebe a punição e, decorridos alguns meses, o próprio imóvel é retomado.

Mas esse não é o caso do procedimento aviltante aos interesses nacionais que a atual Direção da Caixa Econômica Federal acaba de ter em relação ao Estado do Paraná e que a revista *Veja*, desta semana, situa como um bom negócio. Passo a ler partes desse trabalho:

“Geralmente rigorosa com seus devedores, a filial da Caixa Econômica Federal no Paraná lavrou em cartório, há quase dois meses, um raro exemplo de prodigalidade financeira: ao acertar com o empresário Oscar Martínez,

em Curitiba, o pagamento de uma dívida de pouco mais de 67,5 milhões de cruzeiros, contraída em dezembro de 1975, a Caixa concedeu-lhe um abatimento de exatos Cr\$ 3.803.203,09. Esse desconto não foi a única liberalidade detectada na operação entre Martínez e a instituição oficial de crédito, como demonstram registros cartoriais — e os detalhes da operação, que agora vêm à tona, estão causando alguma sensação nos meios financeiros de Curitiba — pelo que envolve de corrupção.”

E continua, Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

“Por seu lado, a filial paranaense da Caixa nunca providenciou a execução do débito, em cuja garantia estavam penhorados dois imóveis e os órgãos de imprensa de propriedade do empresário. Dois meses atrás, enfim, os dois lados chegaram a um acordo definitivo. O acerto foi registrado no último dia 5 de março no livro 331 N/A, folha 485, do 5º Tabelionato de Curitiba — dez dias antes de Canet Júnior deixar o governo do Paraná. Como pagamento, a instituição oficial recebeu apenas os dois imóveis que estavam sob alienação fiduciária — um conjunto residencial na rua André de Barros, perto do centro de Curitiba, no valor de 20.589.660 cruzeiros; e uma gleba de 23 lotes no Bairro das Mercês, de classe média, ao preço de 43.120.240 cruzeiros. Somados, os dois imóveis de propriedade do empresário Martínez valiam exatamente 63.729.900 cruzeiros. E o resto da dívida? “Por transação”, esclarece a cláusula nº 5.1, “a Caixa concede aos devedores um abatimento de 3.803.206,03 cruzeiros na multa contratual ora devida, reduzindo-se, assim, o seu saldo devedor.”

Martínez, agora, liquidado o débito, poderá vender ao empresário Mário Petrelli, homem de confiança do atual governador do Paraná, Ney Braga, seus órgãos de imprensa — livres de quaisquer impedimentos.

Peço, Sr. Presidente, que este trabalho da revista *Veja*, junto com as partes não lidas, conste deste pronunciamento.

O que acabo de ler é uma demonstração a mais da pouca prioridade que se dá ao lado social do desenvolvimento e o que a atual orientação monetarista, profundamente divorciada desse setor, vem praticando neste País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência informa ao nobre Deputado Hélio Duque que, na forma regimental, nestas pequenas comunicações apenas a parte lida será publicada.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Josué de Souza.

O SR. JOSUÉ DE SOUZA (ARENA — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Merece ser lido e meditado o editorial de hoje do vigoroso matutino *Correio Braziliense*, quando se refere às greves que estão paralisando o Brasil; justamente quando o País reclama o prosseguimento no combate à inflação, contando com a colaboração, a cooperação, o patriotismo e o sentimento de dever de todos se seus filhos.

Todos nós sabemos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que os professores, de um modo geral, como a grande maioria do funcionalismo e dos trabalhadores, não ganham vencimentos ou salários que lhes bastem, em muitos casos, para as despesas além daquelas inerentes ao mínimo de sobrevivência.

Sabemos todos, Sr. Presidente, que a professora, essa heroína, essa heróica batalhadora, tem problemas relacionados com os vencimentos que datam de muitas décadas, talvez desde o Império, quando elas, as moças, ensinavam mais como *hobby*, mais como distração, para poderem sair de casa e entrar em contato com suas colegas e com a sociedade.

Nos últimos anos, no entanto, com a evolução dos direitos da mulher, ela passou a viver do seu trabalho, emancipada, mas o critério dos vencimentos seguiu o mesmo ritmo e, hoje, ela se vê obrigada a lutar como o trabalhador, como o funcionário, por melhores vencimentos.

Não se pode esperar, porém, Sr. Presidente, que o Presidente Figueiredo, que os novos governadores, que o Ministro da Educação e Cultura, que os novos Secretários de Educação dos Estados possam corrigir, com pouco mais de um mês de ação, erros que se acumularam em décadas, senões que se enraizaram no conteúdo dos problemas sociais. O momento de luta, de preocupação maior com o combate à inflação, reclama a meditação, pede que sintamos a realidade brasileira como ela é, cruciante, e exige o esforço de cada um e de todos nós a um só tempo.

Dá, Sr. Presidente, a oportunidade deste editorial do *Correio Braziliense*, advertindo que, em lugar dos incitamentos, em lugar do exemplo dado pelos professores, um exemplo perigoso, deles todos devemos esperar o ensinamento da moderação, da maturidade, do patriotismo, do bom senso.

Sr. Presidente, assim conclui o editorial, na sua oportunidade e no seu espírito de colaboração com a realidade brasileira:

Um país que reencontra o seu caminho de progresso com liberdade, em busca de mais estabilidade e maior justiça social, não pode ficar duplamente paralisado, numa atitude de expectativa quando o momento aconselha não a parada, mas o movimento enérgico para a frente, no rumo tanto da abertura quanto do desenvolvimento com o mínimo possível — e suportável — de inflação.

Diante de fato tão evidente e tão sério quanto é o compasso de espera em que a nação ingressou com a onda de greves, é de se reclamar que as virtudes do bom senso, inatas no povo brasileiro, triunfem mais uma vez sobre a cegueira dos que não querem ver o duplo prejuízo — político e econômico — que os movimentos paródistas, por reivindicações justas, porém irrealistas, estão trazendo ao momento nacional.

Merece, de fato, Sr. Presidente, este editorial ser lido, meditado e, tanto quanto possível, transcrito.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Athiê Coury.

O SR. ATHIÊ COURY (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, interpretando corretamente os anseios da grande massa do funcionalismo público de nosso Estado, aprovou e promulgou a Emenda Constitucional nº 7, de 7 de julho de 1977, que incorpora aos funcionários públicos de nosso Estado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço que possam contar prestado em entidades privadas, criando, pois, a chamada "reciprocidade" em âmbito estadual.

Não se conformando com essa sábia decisão de nossa Casa de Leis estadual, onde há muito tempo o Movimento Democrático Brasileiro detém a maioria absoluta das cadeiras parlamentares, o ex-Governador Paulo Egydio Martins, alegando ser aquela Emenda à Constituição Paulista inconstitucional, recorreu ao Supremo Tribunal Federal através da Representação nº 983/77.

Embora reconhecendo ao ex-Governador paulista o legítimo direito de sua representação, Sr. Presidente, entendo que essa ação do Executivo paulista veio apenas prejudicar a grande família dos servidores públicos de nosso Estado, família essa que se conta em quase meio milhão de trabalhadores, representando, com suas famílias, perto de dois e meio milhões de pessoas. A representação ao Supremo Tribunal Federal não permite, até que ela se resolva, que a Lei promulgada pelo Legislativo de São Paulo cumpra o seu salutar ob-

jetivo de permitir aquela contagem recíproca de tempo, entre as atividades públicas e as oficiais, para efeito de aposentadoria.

Essa situação torna-se tanto mais aguda, Srs. congressistas, quando se sabe que os funcionários dos outros Poderes do Estado — o Legislativo e o Judiciário — já estão sendo beneficiados por essa contagem recíproca, eis que esses Poderes acataram a decisão da Assembléia Legislativa. Claro está que o Legislativo não poderia agir de outra forma, mas o Judiciário, com o peso de sua específica responsabilidade, julgou constitucional aquela Emenda e a pôs em prática imediatamente. Só o Executivo paulista, em sua passada administração, é que dissentiu.

Isto posto, Sr. Presidente, cabe-me aqui fazer um apelo aos eminentes e dignos Ministros do Supremo Tribunal Federal para que, compreendendo ainda um pouco mais profundamente o significado social da Emenda Constitucional nº 7, de 7 de julho de 1977, aprovada e promulgada pelo egrégio Parlamento Bandeirante, apressem o quanto lhes seja possível o julgamento da Representação nº 983/77, para que se decida de uma vez por todas, nessa última instância, sobre a constitucionalidade ou não constitucionalidade da referida Emenda, a fim de que os servidores públicos do Estado de São Paulo saibam que caminho tomar ante assunto tão importante.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Castro Coimbra.

O SR. CASTRO COIMBRA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Os funcionários públicos do Estado de São Paulo estão sendo ameaçados de punições por Sua Excelência o Governador do Estado, com base no Estatuto dos Funcionários e no artigo 162 da Constituição Federal.

É lamentável que ocorra tal ameaça quando toda a opinião pública está solidária aos funcionários que, só em desespero de causa, estão lançando mão do recurso extremo.

Entendemos que Sua Excelência tem obrigações de levar na devida conta as reivindicações que visam somente uma sobrevivência digna.

A manipulação dos índices de inflação tem gerado salários impotentes para fazer frente ao custo de vida real.

É claro que professores, médicos e funcionários em geral esperavam um aumento que pudesse ajudá-los a resolver os problemas de sobrevivência mais urgentes.

Acostumados ao sofrimento, a salário baixo, chegaram ao máximo de resistência. A corda arrebenta sempre do lado mais fraco. É mesmo possível que neste exemplo de abertura a que estamos assistindo alguém ainda seja punido por pedir o mínimo.

Mais do que nunca, impõe-se que a contagem de tempo para efeito de aposentadoria permita ao funcionário público estadual desiludido, frustrado nas suas intenções, pelo menos transferir-se para a iniciativa privada sem perder o tempo de serviço dedicado ao Estado.

É triste que se impute ao Estado de São Paulo a pecha de mau patrão, até pouco tempo reservada para casos especiais e conhecidos.

O funcionalismo público tem a nossa solidariedade. Tenho esperança de que Sua Excelência o Governador mude de verbo e troque punir por dialogar. É o mínimo que posso esperar.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Felipe Penna.

O SR. FELIPPE PENNA (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Gostaria de fazer uma reflexão sobre uma interessante pesquisa publicada no *Jornal do Brasil* de hoje, do Instituto Universitário de Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, IUPERJ, sobre a opinião dos

Congressistas a respeito da importantíssima questão da privatização, da estatização.

É muito interessante observar que os Congressistas, na sua grande maioria, tanto da ARENA, quanto do MDB, neste momento histórico, repelem a estatização.

Quando jovem, e mesmo como Professor de Economia, muitas vezes, observando os jovens, eu acreditava, dentro de uma equação simplista, que a estatização viria eventualmente produzir uma atenuação do sistema capitalista puro, como se imaginava. Na verdade, a estatização no Brasil, neste instante, vem consolidar uma situação de poder e, portanto, não é por coincidência que o Congresso, na sua maioria, está considerando esse aspecto muito delicado, porque a estatização significaria a consolidação do poder e interferiria de maneira fundamental com relação à questão da liberdade e da democracia no nosso País. Uma vez que ao Congresso Nacional sejam restituídos os poderes para legislar em matéria financeira e fiscal, nós poderíamos oferecer, baseados nessa opinião unânime, praticamente, do Congresso — aliás, para ser exato, em cerca de 82% da ARENA e 56% do MDB — de que deve haver uma maior prioridade no estímulo à iniciativa privada nacional, poderíamos oferecer modificações inúmeras, principalmente na legislação fiscal, que iriam permitir a grande parte da população, da classe média, dos profissionais liberais, dos autônomos de todos os níveis, participar mais ativamente do processo de crescimento econômico. Poderia haver, também, uma legislação eficaz que fornecesse aos investimentos estrangeiros um código em que sua ação fosse limitada e poderíamos, através de uma legislação bastante extensa, regulamentar essa situação e permitir a privatização que é reclamada, não só por razões econômicas, mas também por razões políticas. Como disse, o problema principal é essa tendência para a estatização vir associada com uma consolidação do poder e do *status quo*.

Também poderia ser feita uma legislação que estendesse os controles do Congresso Nacional sobre as empresas estatais, que, da maneira como estão colocadas, não são sujeitas ao controle legislativo. Tudo isso seria possível quando vingasse a tese já muito reclamada pelo MDB — e creio, nesta altura, por todos os membros do Congresso — para que sejam restituídos ao Congresso os seus poderes, para que possamos participar e modificar a situação atual, de forma a responder aos anseios populares.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Aldo Fagundes. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1^o-Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes

23 de abril de 1979

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Luiz Viana Filho
DD. Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1978, que "altera o *caput* e o parágrafo 1º do art. 177 da Constituição da República Federativa do Brasil", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerrou no dia 20 de abril do corrente.

Outrossim, esclareço que tal pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Senhor Relator, Senador Jutahy Magalhães, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — **Cid Furtado**, Presidente em exercício.

23 de abril de 1979

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Luiz Viana Filho
DD. Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1978, que "altera a redação dos parágrafos 2º, 3º e 4º e acrescenta o parágrafo 5º ao art. 39; altera a redação do *caput* e do parágrafo 1º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra no dia 24 de abril do corrente.

Outrossim, esclareço que tal pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Senhor Relator, Deputado Claudino Sales, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — **Henrique de La Rocque**, Presidente em exercício.

23 de abril de 1979

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Luiz Viana Filho
DD. Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1978, que "altera a redação do § 2º do art. 13 e o art. 41 da Constituição Federal, e inclui o art. 211 e seus parágrafos no Ato das Disposições Gerais e Transitórias", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra no dia 24 de abril do corrente.

Outrossim, esclareço que tal pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Senhor Relator, Senador Passos Porto, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — **Deputado Lidovino Fanton**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os Pareceres nºs 2, 3 e 4, de 1979-CN, das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis nºs 1.643, 1.644 e 1.646, de 1978, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, destinada à apreciação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2, de 1979-CN, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 19, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1, a ele oferecida, com voto em separado do Deputado Brabo de Carvalho, adotado pelo Senador Cunha Lima e pelos Deputados Maurício Fruct, Aluizio Bezerra, Nabor Júnior e Edson Vidigal.

Em discussão o projeto e a emenda.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Governo, através da Mensagem nº 40-CN/79, encaminhou à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2-CN/79, que dispõe sobre a faixa de fronteira, alterando o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970. Salvo o motivo de adaptações aos novos textos constitucionais, esse Projeto de Lei seria dispensável.

É preciso reconhecer que a atual Lei nº 2.597/55 preserva com muita clareza os interesses nacionais nas zonas de faixa de fronteira. O Projeto modificando essa Lei altera profundamente a conceitualização da legislação anterior, no sentido de vulnerar a regulamentação das atividades tidas como pertinentes à Segurança Nacional. Essa vulneração é mais conceitual, uma vez que posterior do pressuposto de um absolutismo do Conselho de Segurança, ditando todas as decisões que bem entender naquele âmbito que especifica.

A atual competência do Conselho de Segurança Nacional é absoluta e até parece que paira acima da Constituição e do Congresso Nacional. Basta que se verifique o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 1.135/70:

"Art. 6º

I — Estabelecer os objetivos nacionais permanentes e as bases para a política nacional.

II — Estabelecer o conceito estratégico nacional, bem como as diretrizes dela decorrentes."

Esses conceitos representam simplesmente tudo na vida nacional. O que são objetivos nacionais permanentes? É um conceito abrangente e polêmico. Os fascistas também têm os seus objetivos nacionais permanentes. Houve uma inversão nesta ditadura que sofremos. Quem deve ditar os objetivos nacionais permanentes de um país é a sua Constituição, o seu povo. Por esse Decreto-lei supraconstitucional pretendem ditar as bases da Política Nacional. Que bases são essas? Que Política Nacional é esta? — Quem dita as bases de qualquer Política Nacional é a Constituição e os Partidos Políticos com representação no Congresso, e nunca um órgão do Poder Executivo. Um conflito a essa disposição elaborada em plena vigência do AI-5 superpõe ao próprio Ministério da Justiça, que tem atribuições da Coordenação dos Assuntos Políticos. Vê-se, pois, que esse Decreto-lei deve ser mudado o quanto antes, porque os seus conceitos doutrinários são aqueles da época da ditadura absoluta do AI-5. Agora já estamos na ditadura relativa.

Por esse Decreto-lei, um órgão do Poder Executivo avocou a si todas as funções que, numa democracia, são atribuídas ao Congresso Nacional. Estabelecer o conceito estratégico nacional, outra atribuição do Congresso, agora atribuído por Decreto-lei a um órgão do Poder Executivo.

Esse Conselho de Segurança Nacional, com todos esses poderes, tem funcionado ao inverso para permitir a desnacionalização do subsolo brasileiro e a entrega das indústrias e atividades estratégicas às multinacionais; esta é a verdade.

Leis e Decretos-leis são baixados sobre segurança, sobre faixa de fronteira e cada vez mais a Amazônia é entregue ao capital estrangeiro. O subsolo da Amazônia, graças à legislação mineral voltada para o capital estrangeiro, se desnacionaliza a cada dia e tudo com assentimento deste Conselho de Segurança Nacional.

O Decreto nº 71.615/72 condicionou à autorização do Conselho de Segurança Nacional a instalação de atividades industriais na Amazônia, que se relacionava com a Segurança Nacional. Que segurança é essa? O Poder Executivo não diz. Esse mesmo Decreto, no art. 8º, envolveu o Conselho de Segurança Nacional com toda a colonização na Amazônia. Está aqui a hipertrofia da Segurança Nacional, travando tudo. Essa hipertrofia é uma das causas do fracasso da colonização na Amazônia. É o excesso de segurança para as multinacionais. Esse arsenal de segurança nacional, essa ingerência em tudo, só tem feito prejudicar a ocupação da Amazônia pelos brasilei-

ros e facilitado ao máximo a sua entrega às multinacionais. Está aí o Projeto JARI e as concessões de grandes áreas às multinacionais, denunciadas em abundância pela imprensa especializada e nesta Tribuna do Congresso.

Prova deste empenhamento e do empastelamento da colonização e reforma agrária na Amazônia é o disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 1.164/71, quando remete para o Conselho de Segurança Nacional a competência para baixar normas sobre a concessão de terras ou a exploração de indústrias que interessem à Segurança Nacional. Quais as indústrias na Amazônia que interessam à Segurança Nacional, dentro destes critérios legais? A indústria de cimento só se permite instalar para aqueles grupos de cartas marcadas. Da mesma forma, as usinas de açúcar. Nós de Rondônia, por mais que queiramos, não temos usinas de açúcar ou fábricas de cimento, sem falar nas outras indústrias.

Depois da grilagem de terras na faixa estabelecida pelo Decreto-lei nº 1.164/71 e os conflitos de posseiros em toda a região, em decorrência justamente dos desvios das finalidades da Reforma Agrária pela hipertrofia do Conselho de Segurança Nacional assumindo as funções de outros órgãos, qual a Segurança Nacional que se pretende preservar?

O Sr. Júlio Martins (ARENA — RR) — V. Exª me concede um aparte?

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO) — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Júlio Martins (ARENA — RR) — Nobre Deputado, V. Exª já se tornou conhecido nesta Casa como um dos mais aguerridos membros da Oposição brasileira. E, ao examinar esta Mensagem do Senhor Presidente da República, acentua a hipertrofia do Conselho de Segurança Nacional. Em parte, concordo com V. Exª porque acho, por exemplo, que é inteiramente desnecessário que se coloque sob a égide do Conselho de Segurança Nacional, por exemplo, a construção de pontes na faixa de fronteira. Eu mesmo, quando fui prefeito durante quatro anos no meu município, que é todo na faixa de fronteira, construí várias pontes para dotar a malha rodoviária do meu município de uma infra-estrutura mais sólida. Imagine se tivéssemos que pedir permissão ao Conselho de Segurança Nacional. Isto seria mais difícil. Mas, V. Exª se torna um crítico muito contundente, e em certos aspectos injustos, ao afirmar que o Governo brasileiro — ou a ditadura relativa, como V. Exª mencionou, em vez de a denominar, como nós outros e o povo brasileiro, de democracia relativa — vulnera a Amazônia ou abre as suas portas ao capital internacional. Na verdade, o Governo do Presidente Ernesto Geisel foi um dos que se preocuparam com a integridade física, ecológica e política da Amazônia. A prova disto — e V. Exª não contesta, tenho certeza — é um acordo internacional, chamado Pacto Amazônico, comprometendo todas as nações do condomínio amazônico para o desenvolvimento integrado e harmônico de toda a região, para a sua valorização por todas as nações interessadas, participantes fisicamente do espaço amazônico. É um documento de valor inestimável e de repercussão internacional. Nele o Governo Brasileiro firmou uma posição e uma filosofia de que a Amazônia é dos estados amazônicos. E ficou definitivamente consolidado este conceito, chamado da sul-americanização da Amazônia, tornando completamente ultrapassada e anacrônica aquela ameaça chamada de internacionalização da Amazônia, que V. Exª, que é um homem tão lúcido e um Deputado tão atento às mudanças, ainda menciona, num lamentável anacronismo do seu discurso.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO) — Apenas remeto o eminente Colega aos atos e aos decretos de concessão de lavras, baixados pelo Ministério das Minas e Energia, sobre o subsolo da Amazônia.

Mas continuo, Sr. Presidente:

Pela Legislação em vigor hoje sobre a Amazônia, não há distinção entre as áreas da faixa de fronteiras e as áreas centrais. Todas

foram equiparadas. Todas estão sob a jurisdição da competência do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.135/70. Essa Legislação decorre da atual Constituição, artigos 86 e 89. Neste aspecto a Constituição de 1967 foi sensível. A Emenda nº 1 da Junta Militar introduziu sensíveis mudanças na Constituição de 1967, relacionadas com a segurança nacional. Há pois uma hipertrofia da idéia de segurança nacional, tanto que o Decreto-lei nº 1.135/70 apenas faz repetir os dispositivos da Emenda nº 1 que foi outorgada e um simples cotejo entre os dois diplomas verificar-se-á a grande diferença, quando nesta última Emenda se introduziu os conceitos do artigo 89, item I:

“ — Estabelecer os objetivos nacionais permanentes e as bases para a Política Nacional.”

Esse dispositivo estabeleceu o absolutismo do Conselho de Segurança Nacional, acima da Nação e do Congresso Nacional — Que bases para a política nacional são essas?

A Constituição de 1967, no artigo 90, estabelecia:

“O Conselho de Segurança Nacional destina-se a assessorar o Presidente da República na formulação e na condução da Segurança Nacional.”

Por uma Emenda outorgada à revelia do Congresso como está o artigo 89 da Emenda nº 1, o Conselho de Segurança Nacional passou a ser um órgão do mais alto nível para assessorar o Presidente da República na Política de Segurança Nacional e portanto exclusivo e acrescentou-se mais a competência abrangente estatuída no artigo 89, item I. E o Decreto-lei nº 1.135/70, no artigo 6º, item II, ainda acresceu a formulação do “Conceito Estratégico Nacional”, esse conceito estratégico não está previsto na Constituição.

As normas da Emenda nº 1 sobre Segurança Nacional são ilegítimas, não foram baixadas por uma Assembleia Constituinte e nem elaboradas por um Congresso com poderes para isso.

As bases da ditadura se acham nos dispositivos da Emenda nº 1, especificamente artigo 89. Uma Emenda Constitucional baixada por uma Junta Militar, sob o vigor do AI-5. Esses conceitos não foram reformados pela Emenda nº 11.

A HIPERTROFIA DO INCRA PELO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL EM MATÉRIA FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA

A partir da Emenda Constitucional nº 1/69, houve a hipertrofia do INCRA absorvida nas decisões pela Secretaria do Conselho de Segurança Nacional. Basta que se analise o Decreto-lei nº 1.164/71 e o Decreto nº 71.615/72. Todas as decisões sobre matéria fundiária na Amazônia estão afetas ao Conselho de Segurança Nacional, ficando marginalizados o Ministério da Agricultura e o INCRA.

Esse Conselho de Segurança Nacional é composto de Ministros de Estado, que após deixarem os cargos vão presidir grupos multinacionais, como é o caso de Rangel Reis, que agora aparece na Presidência da Brasilinveste.

Esse Conselho de Segurança Nacional é o responsável pelo escândalo das Resoluções 5 e 6, estabelecendo critérios extraleais na regularização do domínio de grandes áreas na Amazônia, que nada mais é do que a convivência do Governo com a grilagem das terras públicas. Tão escandalosos são os critérios destas Exposições de Motivos aprovadas pelo Governo Geisel, que nem sequer foram publicadas, considerado o assunto de terras impubescíveis, tudo ao arrepio da Lei Agrária.

As Exposições de Motivos 5 e 6 contrariam a Legislação Agrária vigente no país e o Código Civil, quando trata da proteção possessória após um ano e dia. Trata-se de uma Exposição de Motivo superpondo a Lei, é um absurdo.

Transcrevo essas exposições de motivos por serem pertinentes à matéria em discurso:

“EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 005/76

Em 28 de junho de 1976.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência orientação a ser adotada para solução de problemas fundiários existentes na Amazônia Legal, com relação a terras da União ocupadas por particulares, no interesse do incremento de atividades de produção agropecuária, florestal e agroindustrial, capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região.

2. Esta orientação, Senhor Presidente, traduz-se, em última análise, pela alienação das ditas terras aos seus ocupantes, inclusive viabilizando empreendimentos de porte empresarial que se instalaram naquela região.

3. A orientação em causa não se afasta do que estabelece o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964), estando também amparada pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e pelo Parágrafo Único do Artigo 171 da Constituição Federal, além de ajustado à doutrina firmada pelo Parecer número L-087/75, do Consultor-Geral da República.

4. No campo das justificativas que podem ser ainda apresentadas para a aplicação da orientação em tela, convém dar destaque à contribuição que se espera advenha para a consolidação, na região, do binômio Desenvolvimento e Segurança. Com efeito, procurando-se obter uma condição de desenvolvimento econômico e social, pretende-se também assegurar, por via de consequência, a mais ampla afirmação da presença nacional na região e a eliminação, ou pelo menos minimização, de causas de atrito e de tensão social.

5. Por oportuno, Senhor Presidente, convém registrar o que se segue. A implementação do Programa de Integração Nacional, traduzido, sobretudo, na política de incentivos fiscais e na construção de rodovias, canalizou para a Amazônia considerável fluxo migratório, englobando o humilde colono e o empresário, os quais foram se juntar àqueles pioneiros desbravadores de novas áreas que, incógnitos, já lá se encontravam, afirmando a presença brasileira e tentando dar-lhe vida econômica.

6. Por falhas de ação do Poder Público, essa ocupação se processou, em muitos casos, sem observância de disposições legais. Assim, por exemplo, empresários de outras regiões do País que se lançaram para a área, em muitos casos, adquiriram terras sem maiores cuidados na verificação da cadeia dominial, muitos apenas seguindo práticas usuais em outras regiões. E, vale o registro, alguns elaboraram projetos que foram aprovados pelo órgão federal de desenvolvimento regional e diversos fizeram investimentos, inclusive beneficiados por concessão de incentivos fiscais.

7. Nestas condições, paradoxalmente, sob o pálio da ação do Governo (rodovias e incentivos) de um lado, e da sua própria impotência em ordenar o processo, foram se incrustando situações, muito embora gestadas na tortuosidade de atitudes reprováveis, mesmo à revelia da Lei e da Ordem, que em termos de resultados se redimem na medida que promovem o desenvolvimento da região. O Governo, contudo, não pode permanecer indiferente ao fato forjado pela ausência oportuna de providências eficazes, e embora possa parecer perigosa a orientação ora proposta, porquanto possa estimular novas investidas, não há como fugir à

consolidação daquelas situações que favorecem ou poderão favorecer à política econômica e social.

8. É necessário que fique bem claro, Senhor Presidente, que o intuito não é o de regularizar indiscriminadamente toda sorte de situações. Em realidade, vale enfatizar, o que se pretende é acertar a situação dos que efetivamente estão contribuindo ou podem contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal. A orientação ora sugerida guarda um caráter excepcional e deverá assegurar mais flexibilidade e liberdade ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para melhor agir em defesa do patrimônio da União e velar pela aplicação na região dos sadios princípios do Estatuto da Terra.

9. É interessante o destaque de que a ativação da orientação em foco não acarretará maiores consequências para o Poder Público, visto que, nos estritos termos dos artigos 126, § 2º, letra B, e 195 do Decreto-lei nº 200/67, a alienação, dispensada a concorrência pública, dependerá sempre da autorização prévia de Vossa Excelência, ouvidos, ainda, o Senado Federal e o Conselho de Segurança Nacional, quando for o caso.

10. Feitas as considerações anteriores, cumpre-nos agora, Senhor Presidente, apresentar a Vossa Excelência os pontos marcantes da referida orientação.

a) Poderão ser beneficiados pelo tratamento excepcional de alienação sem concorrência as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que, atendidas as restrições da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, estiverem ocupando terras da União, em uma ou mais das seguintes situações:

1) tenham adquirido, de boa fé, título de propriedade irregularmente transcrito no registro de imóveis;

2) estejam de posse de terras, com fundamento em título outorgado por Estado ou Município;

3) tenham implantado projetos florestais, agropecuários ou agroindustriais, de relevante interesse para a região, aprovados e incentivados pelo órgão federal de desenvolvimento regional;

4) estejam desenvolvendo atividades florestais, agropecuárias ou agroindustriais, cuja paralisação possa causar prejuízos para o desenvolvimento econômico da região, independentemente da existência de projetos aprovados.

b) As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que estejam em uma ou mais das situações acima descritas, poderão habilitar-se ao tratamento excepcional, desde que, previamente, tenha sido intentada na Justiça a competente ação anulatória e conseqüente transcrição da propriedade em nome da União, como preconiza a doutrina firmada no Parecer nº L-087/75, do Consultor-Geral da República.

c) A área, objeto de alienação, deverá estar perfeitamente definida em seus limites, livre de qualquer litígio, respeitadas as perspectivas de direito dos trabalhadores rurais, na forma do disposto no Artigo 171 da Constituição.

d) O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária promoverá, antes da alienação, a regularização de eventuais posses, mediante vistoria que comprove cultura efetiva e morada habitual.

e) A área máxima de terra a ser alienada não poderá ultrapassar o limite de 600 (seiscentas) vezes o módulo da exploração indefinida fixado para a respectiva região, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

11. Satisfeitas as condições anteriormente citadas, o Ministério da Agricultura submeterá à consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto autorizativo, caso a caso.

12. Uma vez autorizada a alienação sem concorrência, será firmado o respectivo contrato de concessão de

terra pública, com cláusula obrigatória de reversão automática ao domínio da União, por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais pelo concessionário, na forma do que é preconizado no Parecer nº L-087/75, do Consultor-Geral da República.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — a) Professor Alysson Paulinelli — Ministro de Estado da Agricultura — b) General Hugo de Andrade Abreu — Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional."

"Brasília, DF, em 30 de junho de 1976.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 006/76

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência assunto relacionado com a regularização fundiária, em favor de ocupantes de terras públicas da União, situadas em áreas consideradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais.

2. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a Constituição Federal, em seu artigo 171, estabelece o princípio da legitimação da posse e de preferência para aquisição, até 100 (cem) hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família. Deste modo, toda e qualquer transferência de domínio, de imóveis rurais da União, acima do mencionado limite de área ou fora dos demais requisitos constitucionais, deixam de contar com a preferência para aquisição, devendo submeter-se, nos termos do artigo 143, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, às normas de licitação.

3. A Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, ao examinar processos de regularização fundiária, que lhe são submetidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, constatou que inúmeros deles ultrapassam o mencionado limite máximo, perdendo, com isto, o direito à preferência para aquisição; no entanto, os ocupantes são pioneiros e desbravadores que, de boa fé, ocuparam terras públicas ao longo de vários anos e, com o seu trabalho e o de sua família, tornaram produtivas regiões inírias, modificando-as e integrando-as ao contexto nacional.

4. O INCRA, ao concluir discriminatórias em várias regiões fronteiriças, tem recomendado aos ocupantes de terras públicas, de boa fé, que renunciem, por requerimento, ao registro de seus imóveis em Cartório, nulos de pleno direito, mas cujas anulações de transcrição demandariam um procedimento jurídico demorado e custoso. Em que pese a boa intenção com que se revestiu, a referida recomendação, prontamente atendida por inúmeros agricultores, resultou em que os imóveis, agora registrados em nome da União, só poderão ser alienados aos atuais ocupantes se eles, após a competente licitação, conseguirem cobrir os lances de prováveis concorrentes. Tal imposição, ainda que legal, resultará, sem dúvida, em injustiça para com os antigos ocupantes da terra, tendo em vista que a maioria deles não poderá concorrer com grupos econômicos interessados na especulação imobiliária de propriedades rurais, agora valorizadas pelo crescente progresso dessas regiões pioneiras.

Assim, se é inadmissível a aceitação de barganhas, por parte do Poder Público, com o intuito de legalizar situações irregulares, é também inaceitável que, podendo legalmente evitá-las, permita a consumação de injustiças com base em disposições dessa mesma lei.

5. Considerando as razões expostas e convencidos de que o não reconhecimento, puro e simples, dos direitos de propriedade dos ocupantes, de boa fé, que há anos se acham instalados em áreas rurais pioneiras, é injusto e poderia ocasionar um clima de tensão social, propício a explorações e desvirtuamentos da posição do Governo, julgamos que, no caso, torna-se perfeitamente aplicável, com as devidas cautelas, a exceção prevista na letra b do parágrafo 2º do artigo 126 do citado Decreto-lei nº 200/67, isto é:

“§ 2º É dispensável a licitação

b) quando sua realização comprometer a segurança nacional a juízo do Presidente da República”.

Há, entretanto, necessidade de que sejam fixadas condições e definidas situações, segundo as quais o Governo Federal exerceria a faculdade contida no citado dispositivo. Entre essas condições, destacam-se as relacionadas com as áreas máximas permitidas, nos termos do parágrafo único do artigo 171 da Constituição Federal, o tempo de ocupação necessário, cultura efetiva e morada habitual, enfim, todos os aspectos que permitam coibir a ação de grileiros e aproveitadores inescrupulosos que, fatalmente, tentariam se beneficiar da faculdade concedida, sem dela necessitarem.

6. Confiando em obter a necessária aprovação de Vossa Excelência para o que ora se propõe, sugerimos que a competente autorização, a ser conferida por Decreto, nos termos do artigo 195, do Decreto-lei nº 200/67, venha a ser concedida aos ocupantes de terras públicas da União, situadas em áreas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, que comprovem, em processos, a serem encaminhados pelo INCRA ao exame da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) área compatível com a capacidade de exploração do ocupante, a qual, excepcionalmente, poderá atingir o limite de 2.000 ou 3.000 ha, conforme se situe ou não na Faixa de Fronteiras;

b) morada habitual e cultura efetiva pelo ocupante e sua família, sendo defeso o uso do preposto;

c) tempo mínimo de ocupação de 10 (dez) anos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. a) Professor Alysson Paulinelli — Ministro de Estado da Agricultura. — a) General de Divisão Hugo de Andrade Abreu — Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.”

“Roteiro das providências a serem atendidas objetivando a regularização dominial aos ocupantes de terras da União, localizadas na Amazônia Legal, objeto da exposição de motivos MA/CSN/005/76.

I — dos beneficiários:

São beneficiários da orientação de que trata a Exposição de Motivos MA/CSN/005/76 todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que estiverem ocupando, na Amazônia Legal, terras da União envolvendo uma ou mais das seguintes situações:

1.1 — tenham adquirido, de boa fé, título de propriedade irregularmente transcrito no Registro de Imóveis;

1.2 — estejam de posse de terras, com fundamento em título outorgado por Estado ou Município;

1.3 — tenham implantado projetos florestais, agropecuários ou agroindustriais, de relevante interesse para a

região, aprovados e incentivados pelo órgão federal de desenvolvimento regional;

1.4 — estejam desenvolvendo atividades florestais, agropecuárias ou agroindustriais, cuja paralisação possa causar prejuízos para o desenvolvimento econômico da região, independentemente da existência de projetos aprovados.

II — Dos pré-requisitos à obtenção do benefício:

Somente poderão habilitar-se ao tratamento excepcional de alienação sem concorrência pública, de que trata a EM/MA/CSN/005/76, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que, atendidas as restrições da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, demonstrarem, por interesse próprio, plena concordância quanto aos termos da ação anulatória intentada pelo INCRA e após a consequente transcrição da propriedade em nome da União no competente Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de situação do imóvel, ou que por iniciativa da parte interessada, mediante declaração expressa perante o INCRA, intente, pela via administrativa, o cancelamento da respectiva transcrição incidente sobre o imóvel, inclusive de sua cadeia sucessória.

III — Da Habilitação:

Os interessados na regularização dominial de suas terras, perante o INCRA, formularão proposta nesse sentido, juntando a seguinte documentação:

3.1 — título de domínio, com cadeia sucessória (se for o caso), até sua origem;

3.2 — prova quanto a existência de projetos florestais, agropecuários ou agroindustriais, de relevante interesse para a região, aprovados e incentivados pelo órgão federal de desenvolvimento regional;

3.3 — prova quanto a execução de atividades florestais, agropecuárias ou agroindustriais, cuja paralisação possa ocasionar prejuízos para o desenvolvimento econômico da região, independentemente da existência de projetos aprovados;

3.4 — tratando-se de Pessoas Físicas, exigir-se-ão, ainda:

3.4.1 — fotocópia autenticada de documento de identidade;

3.4.2 — fotocópia autenticada de Certidão de Casamento (se for o caso);

3.4.3 — fotocópia autenticada da quitação com o serviço militar;

3.4.4 — fotocópia autenticada da quitação com as obrigações eleitorais;

3.4.5 — fotocópia autenticada do Cartão de Identificação de Contribuinte — CIC;

3.5 — sendo Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, mais, os seguintes documentos:

3.5.1 — de identificação pessoal de todos os Diretores que tenham poderes de representação da firma: identidade, quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais, em fotocópia autenticada;

3.5.2 — estatuto ou contrato social e suas alterações, passadas por certidão da Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.5.3 — fotocópia autenticada do Cartão de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes — CGC;

3.6 — prova de cancelamento dos registros ou títulos considerados nulos mediante ação própria intentada pelo INCRA e sua reversão ao patrimônio da União.

IV — Do Exame das Propostas:

Formalizado o processo de regularização dominial, o INCRA analisará a proposta, adotando o seguinte procedimento:

4.1 — exame da documentação apresentada;

4.2 — vistoria da área, objetivando assegurar-se:

4.2.1 — da existência de projetos florestais, agropecuários ou agroindustriais, implantados ou em implantação ou que estejam desenvolvendo tais atividades, independentemente da existência de projetos aprovados;

4.2.2 — dos limites da área e da sua demarcação topográfica;

4.2.3 — da inexistência de conflitos na área;

4.2.4 — da existência de moradia habitual e cultura efetiva de possíveis posseiros, e observância quanto aos direitos consagrados em lei.

Concluídas essas providências, será elaborado relatório circunstanciado, instruído com Laudo Técnico, a ser juntado ao respectivo processo, com parecer conclusivo, em cada caso, a ser encaminhado à audiência do Exmº Senhor Ministro da Agricultura, ensejando decisão Ministerial. — Brasília, 10 de agosto de 1976. a) Afonso Augusto de Moraes — Procurador-Geral do INCRA — a) Cristiano Machado Neto — Diretor do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA."

"Roteiro das providências a serem adotadas objetivando a regularização fundiária, em áreas consideradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, objeto da Exposição de Motivos N.MA/CSN/006/76.

1 — Dos Beneficiários:

Serão beneficiários da orientação de que trata a Exposição de Motivos MA/CSN/006/76:

1.1 — As pessoas físicas detentoras, de boa fé, de posses além do limite máximo constitucional permissível à legitimação (100 ha), situadas em terras públicas da União, consideradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, que as tenham tornado produtivas com o seu trabalho e de sua família, sem a participação de prepostos.

2. Pré-requisitos à regularização fundiária:

Somente poderão habilitar-se ao processo de regularização orientado pela citada EM/CSN/006/76:

2.1 — os ocupantes diretos de imóveis que comprovarem a ocupação da terra por período igual ou superior a 10 (dez) anos, através de moradia habitual e cultura efetiva, por si e sua família, não sendo admitido o uso de prepostos.

3 — Da Habilitação:

Os interessados em obter os benefícios excepcionais da orientação expressa pela EM/MA/CSN/006/76 formularão suas propostas ao INCRA, juntando os seguintes documentos:

3.1 — fotocópia autenticada de um dos seguintes documentos, obedecida a seguinte ordem de prioridade: carteira de identidade, carteira profissional, certidão de nascimento ou de casamento;

3.2 — fotocópia do CPF;

3.3 — fotocópia do título de eleitor;

3.4 — fotocópia de documento que comprove a quitação com o serviço militar;

3.5 — atestado de antecedentes, expedido pela Delegacia de Polícia do Município;

3.6 — declaração firmada por uma das seguintes autoridades:

Prefeito Municipal, Juiz de Direito, Presidente de Sindicato Rural Patronal ou de Trabalhadores Rurais, Dirigente de Órgão Estadual com responsabilidade na área do desenvolvimento rural, comprovando a ocupação da terra por período igual ou superior a 10 (dez) anos.

4 — Do Exame das Propostas:

Formalizado o processo de regularização fundiária, o INCRA analisará a proposta, adotando o seguinte procedimento:

4.1 — exame da documentação apresentada;

4.2 — vistoria da área, objetivando assegurar-se sobre:

a) área compatível com a capacidade de exploração do ocupante, a qual, excepcionalmente, poderá atingir o limite de 2.000 ou 3.000 ha, conforme se situe ou não na Faixa de Fronteiras;

b) moradia habitual e cultura efetiva pelo ocupante e sua família, não sendo admitido o uso de preposto;

c) tempo mínimo de ocupação de 10 (dez) anos;

d) ausência de outros posseiros na área pleitada.

Concluídas essas providências, será elaborado relatório circunstanciado, instruído com Laudo Técnico de vistoria a ser juntado ao respectivo processo, com parecer conclusivo, em cada caso, que enseje decisão final. — Brasília, 10 de agosto de 1976. — a) Cristiano Machado Neto — Diretor do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA — a) Afonso Augusto de Moraes — Procurador-Geral do INCRA."

Como se não bastasse a anomalia das Exposições de Motivos 005 e 006, surgiu, no ano passado, a Exposição de Motivo 77, que, ao arripio do artigo 171 e seu parágrafo único, manda regularizar grandes extensões de terras sem audiência do Senado Federal, aliás é o que tentam fazer as Exposições de Motivos 005 e 006. Vale transcrever o rol das hipóteses de convalidação, objeto desta Exposição de Motivos, como segue, para denunciá-la de ilegal perante a Nação. Se a terra é devoluta só pode sair do Patrimônio Público nas hipóteses previstas na Lei e na Constituição e jamais por critérios elaborados *intramuros*, critérios escondidos, que de tão absurdos não tiveram sequer a coragem de publicar tais atos, como se a concessão de terras públicas num País como o Brasil fosse assunto secreto. Aliás, neste particular, o Projeto é contraditório, porque no seu artigo 8º, § 1º, fala na autorização do Senado Federal para a concessão de terras devolutas.

Os critérios de convalidação são para serem discutidos amplamente pela Nação e o Congresso e não podem ser tratados às escondidas, como pretendem essas Exposições de Motivos.

2. Conquanto de classificação ostensivo, por destinar-se a ampla aplicação e produção de resultados que se tornarão públicos por via de consequência, o documento, em causa, só deverá ser difundido aos órgãos do INCRA que lidam com a matéria de que ele trata, os quais deverão receber recomendação neste mesmo sentido.

3. A observação anterior tem em vista possibilitar a essa Autarquia, tanto quanto possível, condições para aplicação do dito rol de hipóteses de convalidação e aquisição da experiência necessária sem novas e antecipadas pressões de interessados.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Sª protestos de estima e consideração.

ROL DAS HIPÓTESES DE CONVALIDAÇÃO

I — Preâmbulo

Este documento arrola as hipóteses passíveis de convalidação de domínio sobre terra pública, por particulares,

fundado, seja em título, seja em mera ocupação, nos termos da legislação sobre terras, editada de 18 de setembro de 1850 a 5 de setembro de 1946.

As hipóteses acima referidas servirão de orientação aos trabalhos das Comissões Especiais de Discriminação de Terras, na forma da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976.

II — Do Domínio Titulado

1. Quando, no curso de discriminatória administrativa, se apresentem, após convocados por edital, interessados que aleguem direito ao domínio de área rural, amparável pela legislação federal sobre terras devolutas, editada de 18 de setembro de 1850 a 5 de setembro de 1946, a Comissão Especial de Discriminação deverá apreciar-lhes a pretensão, segundo dispõe este rol.

2. Poder-se-ão ter como legítimos, quando revestidos das formalidades mínimas inerentes à sua eficácia, os seguintes títulos, dentre outros:

a) os de propriedade, anteriores a 18 de setembro de 1850, ainda que as terras tituladas hajam sido originariamente adquiridas pela posse dos antecessores dos beneficiários de tais títulos ou por concessão de sesmaria àqueles feita, embora não medida, não confirmada, nem cultivada esta;

b) os obtidos por concessão do Governo, Geral ou Provincial, anterior a 18 de setembro de 1850, desde que:

1) àquela época, tenham sido obedecidas as condições de medição, confirmação e cultura;

2) relativos a terras então cultivadas, cujo concessionário haja sido dispensado, pelo poder competente, das exigências de medi-las e demarcá-las;

3) àquela data estivesse a terra no domínio do primeiro concessionário e apresentasse princípio de cultura e morada habitual, quer do concessionário, quer do seu representante, conquanto não medida, nem demarcada;

c) os expedidos pelos Governos da Bolívia, do Peru, do Estado do Amazonas e do ex-Estado Independente do Acre, em data anterior a 7 de abril de 1904 e concernentes a terras rurais acreanas, observados, sempre que possível, os requisitos de morada habitual e cultura efetiva;

d) os de concessão, expedidos pelo Governo brasileiro antes de 5 de março de 1913 e relativos a terras devolutas federais, observados, sempre que possível, os requisitos de morada habitual e cultura efetiva;

e) os concernentes à alienação ou concessão, feitas por Estado ou Município, de terra devoluta situada na faixa de 66 km ao longo das fronteiras do País, desde que anteriores a 10 de julho de 1945 e tendo os então titulares das áreas satisfeito às exigências explicitadas no § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 7.724, de 10 de julho de 1945;

f) aqueles decorrentes de alienação, concessão ou reconhecimento, por parte da União ou de Estado-Membro, anteriores a 5 de setembro de 1946, observado o contido na letra e do item 3;

g) os obtidos em virtude de sentença judicial com força de coisa julgada, anterior a 5 de setembro de 1946;

h) os decorrentes de sentenças declaratórias, proferidas nos termos do artigo 148 da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937;

i) os relativos ao domínio emanado de lei ou concessão de Governo estrangeiro, ratificada ou reconhecida pelo Brasil, implícita ou explicitamente, através de tratado ou convenção de limites, anteriores a 5 de setembro de 1946.

3. Na aplicação dos critérios arrolados no item anterior, observar-se-á:

a) a legitimidade dos títulos, apresentados como aptos a transferir o domínio, deverá examinar-se em considera-

ção à lei da época de sua Constituição, obedecidos, quando for o caso, os arts. 25 e 26 do Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854;

b) na aplicação deste rol, dever-se-á ter presente que o instituto da concessão subsume o da sesmaria e, a figura do concessionário, aquela do sesmeiro;

c) se fundada, a alegação de domínio do interessado, em título de concessão, inclusive sesmaria, não estando nele consignada, numericamente, a área concedida, ter-se-ão em conta os rumos e confrontações dele constantes;

d) somente merecerão acolhida as pretensões, à propriedade de terra rural, lastreadas em cadeia dominial ininterrupta e válida até o momento da sua apreciação em procedimento discriminatório;

e) quando do exame dos títulos a que se refere a letra f do item 2, se necessária sua ratificação, nos termos do Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, o Presidente da Comissão Especial de Discriminação encaminhará a matéria à autoridade competente para decisão;

f) nas situações relativas à titulação expedida pelo Poder Público, nacional ou estrangeiro, será exigida a apresentação do título respectivo, ou de registro público válido que lhe demonstre, satisfatoriamente, a existência.

III — Do Domínio por Ocupação

4. As alegações de domínio, que tenham por fundamento a posse sobre terras devolutas federais, amparáveis pela legislação editada de 18 de setembro de 1850 a 5 de setembro de 1946, poderão ser acolhidas, se configurada qualquer das situações abaixo-relacionadas:

a) a posse, mansa e pacificamente exercida em 18 de setembro de 1850, adquirida por ocupação primária ou havida do primeiro ocupante, desde que, à época, cultivada a terra possuída, ou com princípio de cultura, presente o requisito de morada habitual do possuidor ou seu preposto e não excedido o limite de uma sesmaria;

b) a posse, oriunda da mera ocupação, sobre terra cultivada contida em concessão alheia, quando subsumida, antes da vigência da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, em qualquer das seguintes hipóteses:

1) ter sido declarada boa por sentença transitada em julgado, proferida em ação na qual foram partes o concessionário e o posseiro;

2) ser anterior à medição da concessão e não haver sido perturbada por cinco anos;

3) ser posterior à medição da concessão e não perturbada por dez anos;

c) a posse mansa e pacífica, sobre terra rural acreana, estabelecida antes de 7 de abril de 1904 e que, em 5 de março de 1913, estivesse já reconhecida judicial ou administrativamente, ou medida e demarcada por profissional legalmente habilitado, qualquer que fora sua extensão, se presentes, àquela época, a exploração efetiva e a morada habitual, na forma prevista na letra b do item 5;

d) a posse mansa e pacífica, do primeiro ocupante ou seu sucessor, sobre terra rural acreana, anterior a 7 de abril de 1904, quando revestida, em 5 de março de 1913, apenas dos requisitos de exploração efetiva e morada habitual, como descritos na letra b do item 5, obedecido, nesta hipótese, o limite máximo de 100 km²;

e) a posse mansa e pacífica, sobre terras devolutas federais, do primeiro ocupante ou seu sucessor, firmada antes de 5 de março de 1913, se presentes, então, as condições de cultura efetiva e morada habitual, nos termos da letra b do item 5, e respeitado o limite máximo de 100 km²;

f) a posse mansa e pacífica, sobre terra contida em concessão alheia, existente em 5 de março de 1913, desde que não preenchidas, à época, pelo concessionário, as condições de efetiva exploração e morada habitual, e atendidas tais condições pelo possuidor, observando-se, quanto à extensão, a orientação constante das letras c e d do item 4;

g) a posse contínua e incontestada, por prazo superior a 20 (vinte) anos, existente em 5 de setembro de 1946, com justo título e boa fé, se satisfeitas, àquela data, as condições de efetivo aproveitamento e morada do possuidor ou seu preposto, bem como as previstas na letra c do item 5;

h) a posse pacífica e ininterrupta, por 30 (trinta) anos, independentemente de justo título e boa fé, anterior a 5 de setembro de 1946, desde que presentes, àquela data, os requisitos de efetivo aproveitamento da terra e morada do possuidor ou seu preposto, observado, ainda, o estabelecido na letra c do item 5.

5. Na aplicação dos critérios arrolados no item anterior, observar-se-á:

a) somente merecerão acolhimento as pretensões baseadas em cadeia de sucessão possessória ininterrupta e válida até o momento de sua apreciação em procedimento discriminatório;

b) no exame das situações descritas nas letras a, c, d, e e f do item 4, considerar-se-á como cultivada ou explorada a terra ser comprovado que, à época, apresentava indícios claros de cultura efetiva, ou de exploração extrativa de castanhal ou seringa, ou, ainda, que era utilizada como campo de criar, ocupado por gado de qualquer espécie, tendo-se por morada habitual a existência, então, na área apontada, de rancho, barraca, casa ou barracão efetivamente ocupado pelo possuidor ou preposto seu;

c) na apreciação das hipóteses objeto das letras g e h do item 4, observar-se-á, ainda, que:

1) a posse legítima não poderá exceder à área equivalente a seiscentas vezes o módulo de exploração indefinida, estabelecido, à data da aprovação deste documento, para a região onde estiver localizado o imóvel, respeitado, entretanto, quando aplicável, o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

2) em se tratando de faixa de fronteiras, deverá ser ouvida a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

IV — Das Prescrições Diversas

6. No estudo das situações jurídicas descritas neste Rol, a terem por objeto terras devolutas nacionais e federais, observar-se-á que:

I — até 14 de fevereiro de 1891, todas as áreas devolutas pertenciam à Nação, então ainda unitária;

II — de 14 de fevereiro de 1891 a 5 de setembro de 1946, as terras devolutas federais se situavam na faixa de 66 Km ao longo das fronteiras do País, nos Territórios Federais e no Distrito Federal.

7. Os registros de que tratam o artigo 91 do Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, e o artigo 24 do Decreto nº 10.105, de 5 de março de 1915, não poderão ser considerados como atributivos de direitos sobre as áreas registradas, a menos que se configure qualquer das hipóteses previstas no título III deste Rol.

8. Configurado e reconhecido, nos termos do título III, o direito ao domínio de terra rural, com base na legislação editada de 18 de setembro de 1850 a 5 de setembro de 1946, o INCRA expedirá o respectivo título

definitivo, no qual fará constar os dispositivos legais que conferiram, ao particular, o direito titulado.

9. Quando ocorrerem hipóteses não constantes deste Rol, a regularização será objeto de apreciação conjunta do Ministério da Agricultura com a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional."

A respeito desta política de ocupação da Amazônia, fruto deste excesso de segurança, é oportuna a transcrição do trabalho do Sociólogo José de Souza Martins, publicado na revista *Isto é*, edição de 18-4-79, intitulado: "*Os Esquecidos Conflitos de Posseiros — Um novo Coronelismo surge com o apoio do Poder Público*", e o trabalho de José Graziano da Silva intitulado "*A Porteira já está fechando*":

"Cada vez que chega aos jornais, ao rádio, à televisão a notícia de uma árvore derrubada ou de um pau reduzido a cinzas nas frentes pioneiras do País, particularmente na Amazônia, a classe média urbana treme nas bases, sufocada pela falta de oxigênio que já pressente. A ecologização da consciência nacional, das nossas inquietações, dos nossos temores, das nossas esperanças representa, na verdade, a transformação da política num problema florestal. Não falta muito para que o vermelho deixe de ser a cor dos pesadelos dos milicianos, dos dedos-duros e de outros profissionais da espécie para dar lugar ao verde, como cor intolável e perseguida.

É claro que a devastação florestal que ocorre no País não é uma brincadeira. E logo todos nós pagaremos por isso. Na hora de distribuir os milhões dos incentivos fiscais, dinheiro que pertence aos 120 milhões de brasileiros, são 336 os beneficiários da área amazônica no setor agropecuário. Na hora de distribuir os dividendos do desastre ecológico, não tenhamos dúvidas, seremos todos convocados.

Muito provavelmente as especiais e lamentáveis circunstâncias históricas e políticas a que o País foi lançado devido ao patriotismo de alguns zelosos cidadãos; nesta década e meia, não nos deixou outra alternativa a não ser a de ficarmos a ver o verde. Isso quer dizer que, sem dúvida, estamos vendo coisas importantes, relacionadas com o nosso destino coletivo. Mas não estamos vendo o principal. Enxergamos a devastação florestal na Amazônia, mas não enxergamos a devastação humana e, até, institucional que ocorre nas chamadas áreas pioneiras do País. Mal nos damos conta de que, no avanço do capital sobre o sertão e a floresta, há choro e ranger de dentes, há morte e miséria, há violência e injustiça.

Conflitos rurais. Esse é um fato de grande significação histórica e política. O nosso encantamento pelo renascer do movimento operário urbano não deveria obscurecer o fato de que, nestes últimos dez anos, lutas crescentes e significativas vêm ocorrendo no campo, em condições dramáticas e, muitas vezes, desesperadas. Mais de duas centenas de mortos e feridos são indicativos da ferocidade dos confrontos do meio rural. Um estudo recente registra a média de um conflito cada três dias em várias regiões do país, com maior concentração no Paraná, na Bahia e nas unidades da Amazônia legal, que constitui uns 2/3 do território nacional. Geralmente, há nesses confrontos mais mortos do que feridos, sinal da extrema violência que os caracteriza.

As principais disputas no campo são bem diferentes das disputas na cidade. Aqui o trabalhador luta contra a sua exploração. Lá o lavrador luta contra a expropriação. São lutas determinadas por um único e mesmo processo, que é o de reprodução e acumulação do capital. Mas são

lutas que expressam situações distintas e entendimentos distintos do confronto com o capital.

Latifundiários e posseiros. Nos últimos anos, acentuou-se no país a tendência à concentração fundiária — mais terra para menos gente e mais gente para menos terra. Em cinco anos diminuiu o número de estabelecimentos agropecuários próprios, arrendados ou em regime de parceria, ao mesmo tempo em que cresceu a área total dos estabelecimentos explorados pelos proprietários e diminuiu a área dos estabelecimentos explorados por terceiros. Mas um dado de grande importância é de que cresceu em 20% o número e a área de estabelecimentos agropecuários explorados por posseiros, ou seja, à margem do regime de propriedade dominante, institucionalmente garantido.

Esse quadro define as bases dos conflitos que vêm crescendo no campo. Estamos, na verdade, diante de uma acirrada disputa pela terra, envolvendo um grande número de pessoas. Se há no país três milhões de estabelecimentos agropecuários próprios, há também um milhão de estabelecimentos de posseiros. Estes predominam, sobre todas as outras modalidades de ocupação da terra, no Acre, no Amazonas, em Roraima, no Pará, no Amapá e no Maranhão, o Estado que tem maior número de posseiros, mais de 200 mil famílias, e onde os seus estabelecimentos representam mais de 50% do total. É forte também a concentração de posseiros no Mato Grosso do Norte.

Problema nacional. Mas, de qualquer modo, o problema do posseiro é um problema nacional, embora mais concentrado na Amazônia Legal. Dois Estados em que os conflitos são numerosos e significativos, Mato Grosso e Pará, têm situações distintas. No primeiro, os proprietários têm invadido terras de posseiros em grande escala, praticando uma verdadeira expropriação direta. No Pará, a tendência ainda é a da disputa pelas terras novas que vão sendo ocupadas, embora, como em outros lugares, haja um crescente número de casos de expulsão de posseiros. Somente em Conceição do Araguaia há, hoje, 43 conflitos conhecidos. No Maranhão, o tradicional Estado das "terras livres", os posseiros já não conseguem ocupar novas terras, ao mesmo tempo em que vão sendo expulsos em direção ao sul do Pará.

As grandes empresas avançam também sobre territórios indígenas. É por isso que, além do crescimento do número de conflitos entre posseiros e latifundiários, tem crescido também o número de conflitos entre índios e grandes fazendeiros. Há hoje no país o despertar de uma consciência do índio, a paciente busca da identidade tribal perdida, o reiterado confronto com a sociedade branca, capitalista e madrastra. O índio tem avançado mais rapidamente do que o posseiro na formulação da sua consciência e da sua resistência. Provavelmente, porque o confronto com o branco é de imediato um confronto claro e aberto com outro regime de propriedade: a propriedade coletiva e tribal ameaçada pela propriedade capitalista.

Coronelismo transfigurado. O INCRA tem um conceito quase oficial para definir o posseiro: invasor. Curiosamente, entretanto, são raros os casos de invasão de grandes fazendas por posseiros. Quando ocorrem e por desconhecimento dos limites reais das desconhecidas fazendas amazônicas, como se deu na Fazenda Capaz, no Sul do Pará, da família norte-americana Davis, da qual três membros foram chacinados num confronto com os posseiros, devido à intransigência e à violência do fazendeiro. No

entanto, naquela totalidade dos casos de conflitos envolvendo os posseiros, a causa é a invasão das posses pela fazenda.

Tais invasões são, na maior parte dos casos, praticadas por jagunços, pistoleiros profissionais que fazem parte dos quadros de empregados de muitos latifúndios, de fazendas de grupos nacionais e multinacionais. São recrutados, muitas vezes, através de estações de rádio de Goiânia. Hoje em dia o economista, o agrônomo, o sociólogo e o jagunço são colegas de trabalho, empregados do mesmo padrão. O jagunço não é simples capanga de um rançoso coronel do sertão. Hoje, ele é o contratado do gerente da empresa agropecuária.

Paranóia da Segurança. Não é raro que a invasão da terra do posseiro por jagunços armados seja secundada por policiais das milícias estaduais, apoiada por decisões judiciais e dirigida por Oficiais da Justiça. Nas regiões pioneiras do País, as instituições da ordem pública, como a Justiça e a polícia, estão com grande frequência subordinadas à ordem privada. Estamos, na verdade, diante de um coronelismo transfigurado, em que o poder de coerção e corrupção do particular foi imensamente multiplicado pelo poder econômico das grandes empresas subsidiadas e pela privatização de imensas extensões territoriais.

A paranóia da segurança nacional intensificou ainda mais o poder da ordem privada sobre a ordem pública. Como em geral as invasões praticadas pelos latifundiários atingem grande número de pessoas, as reclamações e reivindicações assumem necessariamente um caráter coletivo, o que tem sido suficiente para colocá-las sob suspeita. Em consequência, a tendência das autoridades civis e militares tem sido a de secundar a grande empresa, partindo da premissa de que ela é a guardiã natural da ordem social e política vigente, contra o posseiro, encarado como um risco para a estabilidade da ordem burguesa, quando ele é na verdade um obstinado pacifista.

Ordem e desordem. A própria forma da burocratização dos serviços oficiais, sobretudo os da Justiça, já é suficiente para fazer com que a balança penda para o lado da grande empresa. Quase se pode dizer que no sertão a presença do direito e da Justiça é uma brincadeira da pequena burguesia. É um faz-de-conta: faz de conta que o País é outro, faz de conta que a Justiça é justa, faz de conta que o direito é reto. No entanto, já há experiência comprovada de que os conflitos somente são resolvidos a favor do posseiro quando este se rebela. O INCRA tem doutrina firmada de dar prioridade à solução dos casos marcados por forte tensão social. Mas quase sempre a distribuição da terra ou a regularização da situação fundiária se faz acompanhada de forte repressão às lideranças, classificadas como subversivas.

Devastação geral. A opção do regime militar pela concentração fundiária, que acompanha a concentração do capital, permitindo e favorecendo a constituição de latifúndios de milhares e até milhões de hectares, não é mero dado econômico. É dado político. As vacas da Amazônia estão aí para confirmá-lo. Pois todos sabemos comprovadamente que a pecuária extensiva cria um número escasso de empregos (em dez anos de incentivos fiscais a SUDAM criou 38 mil empregos na Amazônia) ao mesmo tempo em que desaloja um grande número de lavradores (uma vaca amazônica desemprega uma família inteira de trabalhadores, de posseiros, que produz sua própria subsistência e excedentes agrícolas comerciáveis). Até a alguns anos as zonas novas absorviam os excedentes populacionais de regiões como o Nordeste. Essas populações continuam se deslocando, engrossadas agora pelos migrantes do Sul e do Sudeste. Ago-

ra, porém, submetidas a um confronto imediato com o grileiro, a multinacional, o "paulista" o jagunço, o juiz, o oficial de Justiça, o soldado. Diante do posseiro, a força e o poder combinados da ordem pública e da ordem privada crescem como um inimigo impiedoso e diabólico, como a besta-fera, como o seu contrário. O capital que devasta a mata, o índio e o posseiro devasta ao mesmo tempo as instituições e princípios que sustentam a sua expansão."

"A PORTEIRA JÁ ESTÁ FECHANDO!"

*José Graziano da Silva**

É com certa pretensão especulativa sobre os seus possíveis desdobramentos para a agricultura brasileira como um todo que me proponho a abordar a questão da ocupação da Amazônia. Embora não tenha uma maior vivência no problema, uma recente e curta visita que fiz ao Norte me deixou assustado frente ao quadro que se desenhava tendo-se em vista aquilo que eu esperava encontrar.

É, portanto, com o propósito de contribuir para suscitar um maior debate em torno do tema que resolvi redigir o motivo das minhas preocupações. Peço desculpas a inúmeros colegas por ter-me apropriado de suas idéias sem ao menos fazer-lhes a justiça da citação. Espero poder me redimir numa futura versão mais completa do presente texto na qual pretendo incluir algumas evidências empíricas das hipóteses aqui levantadas.

1.0 — O que é a fronteira?

O desenvolvimento da agricultura brasileira se deu até hoje de uma maneira extensiva, através da incorporação de novas áreas virgens. Quer dizer, o padrão de crescimento da nossa agropecuária supôs sempre uma variável fundamental: a existência de uma fronteira a ser ocupada.

Foi, por exemplo, pela incorporação de novas áreas que se sustentou a expansão do café: ou, mais recentemente, permitiu que a agricultura atendesse à crescente demanda por alimentos e matérias-primas gerada pela industrialização.

A fronteira não é necessariamente uma região distante, vazia do ponto de vista demográfico e da produção agrícola. *Ela é fronteira do ponto de vista do capital, entendido como uma relação social de produção.* Não se deve pois pensar que a fronteira é algo externo ao "modelo agrícola brasileiro", se é que podemos nos expressar assim. Pelo contrário, a fronteira é simultaneamente condicionante e resultado da nossa "modernização dolorosa" no campo. Explico: se a questão é, por exemplo, atender a demanda crescente de alimentos e matérias-primas, existem, pelo menos, duas possibilidades: a) intensificar a produção nas áreas já ocupadas, fortalecendo o domínio da Natureza pelo Capital, através da drenagem, irrigação, utilização de máquinas, adubos, etc; ou b) incorporar novas áreas virgens ao processo produtivo.

Evidentemente essas alternativas não são excludentes em princípio, mas tampouco são independentes. Em termos teóricos, a renda diferencial proveniente da intensificação da produção agrícola (renda diferencial II) regula o nível da propriedade privada, do monopólio da terra. Isso significa que se houver "terras livres" para serem incorporadas ao processo de produção, a renda de terra será formada apenas pela renda diferencial de localização e fertilidade, chamada de renda diferencial I. Ou seja, a intensificação da produção numa dada unidade de área é regulada pelo acréscimo no preço de produção resultante da incorporação de uma nova unidade de terra na fronteira. E esse acréscimo será função da distância aos centros consumidores e da fertilidade natural daquela terra a ser incorporada.

Trocando em miúdos, a existência de "terras-sem-dono" na fronteira funciona como um regulador da intensificação de capital na agricultura, condicionando assim o seu desenvolvimento extensivo/intensivo. Em sentido contrário, a intensificação de capital na agricultura determina o ritmo de incorporação produtiva das terras na fronteira.

É basicamente essa dupla determinação que orienta a incorporação do progresso técnico no campo. Por exemplo, na agricultura norte-americana o seu sentido foi de aumentar inicialmente a produtividade do trabalho através da mecanização, enquanto a fronteira permaneceu "aberta"; já na agricultura japonesa, o processo técnico se deu no sentido de elevar a produtividade da terra através do uso de fertilizantes e variedades melhoradas, dado que não havia mais "terras livres" a incorporar.

Mas a fronteira não é apenas condicionante e resultado de um dado processo de desenvolvimento do capitalismo no campo. Ela desempenha uma série de papéis específicos. Na agricultura brasileira podemos alinhar pelo menos três dessas "funções":

Em primeiro lugar, a fronteira é o "locus" da recriação da pequena produção. É para onde se dirigem levas de camponeses, expropriados nas suas regiões de origem, a fim de reorganizarem suas pequenas unidades mercantis independentes. Em segundo lugar, dado que esses camponeses produzem principalmente excedentes de gêneros alimentícios a custos monetários inferiores à produção tipicamente capitalista, a fronteira funciona como um armazém regulador dos preços dos gêneros de primeira necessidade da população urbana de baixa renda, tais como o arroz, o feijão, as farinhas, etc. Isso significa que quando a produção capitalista de alimentos do Centro-Sul do País recua — seja por efeito de condições climáticas adversas, seja por causa de preços não compensadores — os excedentes da produção camponesa ocupam esse espaço vazio evitando uma maior elevação no preço desses produtos. (Esse mecanismo foi fartamente comprovado empiricamente na década dos sessenta com o arroz do sudoeste do Maranhão que vinha abastecer o mercado do Rio de Janeiro e, mais recentemente, no caso do feijão expulso do Paraná e de São Paulo e que vem sendo produzido por pequenos produtores das regiões Centro-Oeste e Norte do País).

Finalmente, em terceiro lugar, a fronteira tem sido a "válvula de escape" das tensões sociais no campo. Os projetos de colonização no Brasil sempre foram pensados politicamente como alternativas a uma alteração na estrutura da propriedade da terra. O exemplo mais recente é o da abertura da Transamazônica, determinada em grande parte pela seca do Nordeste em 1971, após a célebre constatação de que a "economia vai bem, mas o povo vai mal". Basta recordarmos o lema "juntar o homem sem terra do Nordeste com a terra sem homens da Amazônia" — apresentado como justificativa última de uma ocupação afoita e desordenada, para ficar clara a intenção política daquele empreendimento.

Esse parece ser sem dúvida o papel fundamental desempenhado pela fronteira no processo de desenvolvimento da agricultura brasileira, especialmente em épocas mais recentes, quando se acentua a sua modernização na Região Sul do País. Somos tentados a dizer mesmo que a expansão da fronteira tem sido a garantia da perversa aliança entre a burguesia industrial e o latifúndio, num pacto político que além de manter a estrutura agrária existente

*DEPE/IFCH/UNICAMP, setembro de 1978.

nas regiões de colonização mais antiga, impediu qualquer medida destinada a democratizar o acesso à posse da terra nas regiões mais novas.

2. O que significa o "fechamento" da Fronteira?

O conceito clássico de ocupação da fronteira implica em que não há mais terras para serem incorporadas ao processo de produção. Essa idéia, entretanto, não permite compreender o processo recente de ocupação da Amazônia. Quando dizemos que a fronteira está se fechando rapidamente não estamos pensando que as suas terras estejam sendo ocupadas produtivamente. O "fechamento" não tem o sentido de utilização produtiva do solo mas sim o de que não há mais "terras livres", "terras-sem-dono" que possam ser apropriadas por pequenos produtores de subsistência. Há sim zonas não efetivamente ocupadas mas onde a terra já se constituiu numa mercadoria que tem um preço, sujeito, portanto, aos mecanismos de compra e venda; aí a terra já não é livre e está submetida a uma apropriação privada, que reclama uma definição precisa de sua propriedade jurídica.

O "fechamento" não se dá por uma ocupação no sentido clássico de expansão das áreas cultivadas a partir das regiões mais antigas, onde a produção capitalista substitui a produção de subsistência dos antigos pequenos posseiros, como se deu no sudoeste do Paraná e no sul do Mato Grosso. É, pelo contrário, um "fechamento de fora para dentro", onde a terra perde o seu papel produtivo e assume a enas e de "reserva de valor" e de meio de acesso a outras formas de riqueza a ela associadas. Não é a ocupação efetiva do solo no sentido de fazê-lo produzir precipua de garantir a propriedade privada daquela terra.

Seria necessário, evidentemente, responder o porquê dessa transformação da terra de "meio de produção" em "reserva de valor". Vamos deixar todavia, apenas esboçados alguns pontos que poderiam ajudar na explicação: a captação dos benefícios dos incentivos fiscais; a falta de alternativas mais rentáveis de investimentos na região Centro-Sul do país em função da crise recente: o recrudescimento da inflação aliada à falta de um mercado de capitais seguro; a necessidade da preservação de "reservas potenciais" tanto da terra em si, como das riquezas a ela associadas (minérios, madeiras, etc.) por parte de empresas multinacionais; etc.

O indicador fundamental de que a fronteira está fechando rapidamente é que o foco de tensões sociais representado pela luta pela terra deslocou-se (depois da abertura da Transamazônica) da Região Sul do País para as Regiões Norte e Centro-Oeste, especialmente os Estado de Mato Grosso do Norte, Rondônia, Roraima e Pará, como revelam as estatísticas disponíveis sobre conflitos de terras no Brasil. Hoje, a penetração dos "novos" empresários capitalistas na Amazônia — personificados pela figura do "paulista" — tem como primeiro produto uma disputa quase sempre violenta pela posse de fato da terra com os antigos ocupantes, geralmente é que posseiros também recém-chegados à área e que já foram expulsos de outras regiões de colonização recente como sudoeste do Paraná, sul de Mato Grosso, sudoeste do Maranhão, etc.

Alguns outros indicadores, além dos conflitos de terra, podem ser arrolados para ajudar a evidenciar o "fechamento da fronteira". Um deles seria a regularização da propriedade da terra através da expropriação de pequenos ocupantes por vias "legais" e/ou "acordos mútuos". Esse processo conduz quase sempre à reconcentração de propriedade fundiária na região, ao aumento do êxodo rural, ao decréscimo

da produção alimentícia em contraste com o crescimento da área de pecuária. Outro indicador interessante é o aparecimento de um mercado imobiliário fortemente distorcido pelos preços especulativos das terras. Finalmente, um outro indicador importante é o processo de "urbanização precoce" nas cidades do Norte, não só pela redução de taxas de emprego na agricultura da região, como também pela rapidez com que certas zonas passam de "destino" a "origem" de correntes migratórias. O caso de Rondônia é talvez o mais ilustrativo nesse sentido. Não só por ter representado um "novo Eldorado" como foi o Paraná na década dos cinquenta e que permaneceu com essa imagem por quase um quarto de século absorvendo levas e levas de migrantes, enquanto que Rondônia em menos de cinco anos do seu "descobrimento" deixou de ser a "alternativa" dos pequenos proprietários, parceiros, arrendatários e posseiros do Sul do País. Mas principalmente porque a sua experiência demonstrou a inviabilidade de um "programa de colonização dirigida" mesmo em regiões de terras férteis, como forma de reter grandes levas de população no campo.

2. É depois?

Quais seriam as possíveis consequências desse "fechamento" da fronteira amazônica? Apenas para efeitos de exposição vamos dividir essas possíveis consequências em "internas", isto é, ao nível da própria região amazônica; E "externas" ou seja, dos seus reflexos na região Centro-Sul.

No "plano interno", uma vez as terras foram apropriadas fundamentalmente como reserva de valor, coloca-se a questão de como realizar esse valor: ou seja, como converter novamente a mercadoria terra em dinheiro ou então como ocupá-la produtivamente de modo a obter um rendimento a partir da atividade pecuária.

Até agora a terra funcionou também na Amazônia como "contrapartida" dos incentivos fiscais da SUDAM, num jogo contábil em que o empresário supervalorizou o imóvel que adquiriu (ou tomou) e obteve praticamente "doações financeiras" do Governo para a implantação de projetos pecuários. Na prática, além de nenhum empresário ter colocado dinheiro do seu próprio bolso na empreitada, esses projetos não passam de "vitrines" construídas especialmente para os visitantes das agências governamentais. Assim, ou o Governo mantém a atual política de incentivos fiscais ou uma fração insignificante desses grandes projetos — e que ainda hoje não passam de projetos, embora já tenham consumido grande parte dos recursos previstos — terá condições de "andar pelas suas próprias pernas". Por isso existe atualmente uma tendência de empresários em "reavaliar" as dimensões dos projetos existentes com a proposta implícita de que eles ficariam com as "vitrines" que construíram com o dinheiro dos incentivos fiscais e destinariam as áreas restantes para projetos de colonização. Ou seja, os "empresários sulinos" acordariam do seu sonho amazônico com uma bela fazenda de, digamos, uns cem mil hectares, construída com dinheiro do Governo (para não dizer do povo), cercada de lotes de pequenos proprietários. Assim, além de assegurarem mão-de-obra barata e melhoramentos de infra-estrutura num futuro próximo, poderiam realizar o preço da terra numa conjuntura onde a valorização da mesma parece estar perdendo o ímpeto dos últimos anos. É preciso esclarecer que a venda de parte dessas terras permitirá a esses empresários obter lucros fantásticos, dado que as terras na Amazônia chegaram a ter valorizações da ordem de mil por cento ao ano em relação ao preço que foi pago na época da sua "aquisição inicial".

Evidentemente, será preciso que o Governo entre para "bancar" o negócio, isto é, financie os investimentos em infra-estrutura necessários e garanta o pagamento das prestações dos lotes, funcionando como avalista dos colonos. E isso pode ser bastante atrativo para um Governo que está buscando um "novo modelo agrícola", na medida em que lhe possibilitaria arrotar uma "política de cunho social para o setor".

É claro que nem todos poderão lotear suas terras, pois havendo uma oferta excessiva, os preços cairiam. Certamente serão impostas condições procurando-se selecionar as empresas "mais capazes" e apenas os "Ludwig da vida" seriam novamente beneficiados. De qualquer maneira, nunca essas colonizações particulares chegariam a representar efetivamente uma saída em termos de absorção de excedentes populacionais de outras regiões.

Mas é no "plano externo" que residem as grandes mudanças.

Em primeiro lugar coloca-se a questão de para onde dirigir os excedentes populacionais da agricultura do Sul do País, para não falar do Nordeste. A fronteira aberta canaliza os fluxos migratórios, especialmente nas crises ocasionadas por secas e geadas. Tradicionalmente, havia no Brasil migrações do Nordeste em direção à Amazônia e ao Centro-Sul. Mais recentemente, como reflexo da política de modernização da agricultura na Centro-Sul, um novo fluxo se formou a partir dessa região em direção a Rondônia e Acre. Pelas notícias recentes de jornais, a polícia federal chegou a colocar barreiras nas estradas da região numa tentativa de impedir essa corrente migratória e/ou desviá-la para o interior do Estado do Amazonas. Ora, na medida em que esses últimos refúgios se esgotem, esses fluxos migratórios que se dirigem à fronteira fechada tenderão a ser "rebatidos" para as grandes metrópoles do Centro-Sul do País, agravando o caso urbano em que se encontram.

Em segundo lugar, o fechamento da fronteira recoloca a questão de ocupação da "fronteira interna" da Região Centro-Sul do País. É sabido que cerca de um terço da área cadastrada das propriedades agrícolas dessa Região não é efetivamente explorada. E mais: uma fração significativa da área explorada com pecuária refere-se a pastos naturais, especialmente nas zonas de campos de cerrados do Planalto Central, com baixíssima lotação por unidade de área.

Como já dissemos anteriormente, a não existência de terras livres na fronteira obriga que para responder ao crescimento da demanda de alimentos e matérias-primas, a agricultura se capitalize de modo a aumentar simultaneamente a produtividade do trabalho e a produtividade da terra. É possível, então, que tenhamos num futuro próximo os ganhos de produtividade que os agrônomos e os poetas acreditam ser a redenção dos agricultores brasileiros. Mas certamente, esses aumentos de produtividade continuarão restritos a certas Regiões e produtos, devido a outras características relacionadas à difusão do progresso técnico nos países capitalistas dependentes, que não cabe expor agora. Assim, a "modernização dolorosa" — porque é lenta e restrita — continuará o seu caminho, o seu destino, acompanhada por uma presença cada vez maior de capitais monopolistas controlado a venda dos insumos básicos (adubos, sementes melhoradas, defensivos), dos meios de produção (máquinas e equipamentos) e a estreito controle oligopolista-monopsônico que o pequeno agricultor terá que organizar a sua produção de modo a conseguir obter o sustento da sua família aí empregada."

O Projeto de Lei que se busca a aprovação deste Congresso, se propõe:

Esclarecer a competência do Conselho para, na faixa da fronteira, consentir sobre:

"Concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e a instalação de meios de comunicação destinados a exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de som e imagens".

Lei atual fala em telefone, televisão e telégrafo (artigo 6º Letra e).

O Projeto extingue a Comissão de Faixa de Fronteira prevista pelo artigo 4º § único da lei vigente.

A Lei atual define no artigo 6º as atividades e indústrias de interesse da Segurança Nacional. O Parágrafo 1º deste artigo, atribui ao Congresso Nacional a competência para incluir outras indústrias consideradas do interesse da Segurança.

O Projeto omite relacionar as indústrias do interesse da Segurança Nacional e subtrai do Congresso Nacional a competência para declarar indústrias do interesse da Segurança Nacional, podendo agora serem declaradas por ato do Poder Executivo, é o que estatui o item III do artigo 2º do Projeto.

Quanto à instalação de indústrias, o Projeto torna-se genérico, quando a Lei atual é bastante clara. A Lei nº 2.597/55 enumera com clareza as indústrias de interesse da Segurança Nacional, *verbis*:

"Art. 6º São consideradas de interesse para a segurança nacional:

- a) as indústrias de armas e munições;
- b) a pesquisa, lavra e aproveitamento de reservas minerais;
- c) a exploração de energia elétrica, salvo a de potência inferior a 150 Kw;
- d) as fábricas e laboratórios de explosivos de qualquer substância que se destine a uso bélico;
- e) os meios de comunicação com rádio, televisão, telefone e telégrafo.

§ 1º O funcionamento de outras indústrias e do comércio, salvo se disciplinadas por lei especial, independem de assentimento prévio.

§ 2º Não está sujeita à autorização exigida nesta Lei a exploração de energia elétrica quando feita diretamente pelos Estados e Municípios, os quais remeterão ao Conselho de Segurança Nacional os elementos estatísticos informativos de suas instalações."

O artigo 3º do Projeto estabelece uma faculdade implícita. O Item III do artigo 2º não está esclarecendo, porque diz que as indústrias do interesse da segurança nacional serão declaradas pelo Poder Executivo. Não sabemos quais serão essas indústrias e para elas estabelece-se os critérios que enumera, são os itens I, II e III deste artigo. Então as indústrias de que fala o item III do artigo 2º serão necessariamente estrangeiras?

O Sr. Hélio Campos (ARENA — RR) — Permite-me um aparte, nobre Deputado Jerônimo Santana?

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO) — Ouço o nobre Deputado Hélio Campos, que é o Relator da matéria.

O Sr. Hélio Campos (ARENA — RR) — Nobre Deputado Jerônimo Santana, V. Exª vem, agora, começando a criticar a lei ora em discussão.

Diz V. Exª que a lei anterior era melhor do que a que estamos discutindo, neste momento.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO) — Inclusive, Exª, porque foi decretada numa época que vigia, no País, a democracia. O Congresso funcionava com seus plenos poderes. Então, elaborou uma lei que no meu entendimento é mais ampla e mais clara, para aqueles que dependem dela nas faixas de fronteira.

O Sr. Hélio Campos (ARENA — RR) — Mas V. Ex^a se refere, precipuamente, ao art. em que traz uma listagem sobre as indústrias e atividades nas faixas de fronteira.

V. Ex^a esquece que no momento em que se transforma em lei, ela cessa todas as atividades que possam se tornar necessárias em um determinado momento, porque o projeto atual vem de terminar com essa segurança permanente. V. Ex^a terá, de hoje em diante, listagens modificadas, de tempos em tempos, toda hora que for necessário, onde indústrias que hoje são consideradas de segurança nacional não podem ser colocadas nessa faixa de fronteira. Amanhã, por um conceito diferente, pela natural agilidade do processo de desenvolvimento, elas se tornam realmente aptas a entrar em uma faixa de fronteira. Esta é a grande vantagem dessa nova lei, é não firmar posições indefinidamente nessa área, quando sabemos, perfeitamente, que as coisas se modificam dia a dia e muito rapidamente nesse estilo de desenvolvimento nacional. Esta é uma das vantagens da lei. As outras, V. Ex^a não tratou ainda sobre o assunto como o aumento do número de hectares, por exemplo, nas áreas de fronteira, que eram de dois mil e passaram para três mil hectares para cada cidadão. No entanto, V. Ex^a tratou do Senado Federal, que tinha marcado quando ele deveria ter a sua atuação para conceder terras na faixa de fronteira, o que não acontece nessa nova lei; ela fica a critério do Senado Federal. Então, essas vantagens que estamos vendo, por uma atualização da Lei de Faixa de Fronteiras, que já conta oito anos, e que vem facilitar todas essas necessidades e, principalmente, acompanhar o tempo na sua evolução. V. Ex^a nega que ela seja melhor e prefere a antiga lei. Realmente estamos um pouco confusos, talvez, com o pronunciamento tão bem elaborado e tão profundo, de V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO) — Agradeço ao eminente Deputado Hélio Campos. O contexto do meu trabalho mostra as razões e por que defendo esses pontos de vista. Prossigo.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho. Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre Deputado que o seu tempo está esgotado.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO) — Irei concluir, Sr. Presidente.

A Lei nº 2.597/55 criou a obrigação das colônias agrícolas e núcleos rurais e as colônias militares (artigo 5º). Essa Lei ensagrou a legislação anterior que consiste em:

“III — Administração de Fronteiras, Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais — Decreto-lei nº 2.009, de 9-2-40 (dá nova organização aos núcleos coloniais); Decreto-lei nº 1.351, de 16-6-39 (cria colônias militares de fronteiras); Decreto-lei nº 3.059, de 15-2-41 (dispõe sobre a criação de colônias agrícolas nacionais); Decreto-lei nº 6.430, de 17-4-44 (dispõe sobre as transações imobiliárias e o estabelecimento de indústrias e comércio de estrangeiros na faixa de fronteiras);”

O Projeto suprime essas instituições e fala em Projetos de colonização e loteamentos rurais.

A Lei atual criou a ajuda aos municípios da faixa de fronteiras (artigo 3º). O Projeto de que pretende aprovar suprime essa ajuda.

O Projeto omite os preceitos e exigências do artigo 9º da Lei atual e elevou de 2.000 para 3.000 hectares o módulo de concessão de terras na faixa de fronteiras (artigo 8º).

Os critérios do artigo 10º da Lei atual foram suprimidos no Projeto.

O artigo 18º da Lei atual elimina a burocracia, quando considera consentimento do Conselho pelo decurso de prazo.

Foram suprimidas as exigências de Cadastro de Terras na faixa de fronteira, conforme artigo 14º letra b da Lei atual. Suprimem-se também as investigações locais. A cooperação do órgão encarregado da Faixa de Fronteira com os Governos locais também foi suprimida.

O Projeto criou a obrigatoriedade da correição da justiça nos Cartórios das Comarcas nas áreas de fronteira. Trata-se de uma inovação salutar se essas inspeções forem realmente realizadas.

A grande e perigosa inovação do Projeto se acha no item IV do artigo 2º, quando fala na instalação de empresas. Todos conhecem como funcionam as empresas multinacionais no País e as maneiras como elas atuam para camuflar o cumprimento das leis.

A grande inversão é essa, quando se trata de indústrias fica a critério do Poder Executivo baixar decretos declarando-as do interesse da segurança nacional ou não. Quando se trata das empresas a instalação já é prevista e essa autorização vai ser apenas simbólica. Não temos notícia da cassação de concessão de licença de nenhuma empresa multinacional nas zonas de fronteiras. Essa é a realidade. Essas empresas cometem verdadeiros absurdos e nada lhes acontece, principalmente na exploração mineral da Amazônia, onde as jazidas mais ricas estão em áreas na faixa de fronteiras. A política atual do Governo na Amazônia e Faixas de Fronteiras beneficia apenas aos grupos multinacionais. Basta lembrar a situação dos posseiros e garimpeiros na região, sempre expulsos e perseguidos. O problema da Amazônia adquire relevância, mormente agora que o Governo faz nova investida pregando os contratos de risco sobre a madeira, quando em se tratando de madeira não há risco nenhum. É mais uma investida dos grupos multinacionais.

O Problema das terras na Faixa de Fronteiras é bastante analisado pelo Professor Paulo Tornin Borges, da Universidade Federal de Goiás, em sua obra intitulada *O Imóvel Rural e Seus Problemas Jurídicos*.

A realidade da colonização e ocupação da Amazônia é esta denúncia que publicou o jornal *A FOLHA DE S. PAULO*, edição de 22-4-79, cujo título é:

“O Drama de 200 mil Brasileiros no Paraguai — São 30 mil famílias, que derrubaram a mata, abriram estradas, construíram cidades e agora estão sendo expulsas.”

A invasão de competência da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional vai muito além do que se possa imaginar. A Lei nº 6.431/77 que autorizou o INCRA a doar terras aos municípios na Amazônia Legal, essas doações estão condicionadas a anuência deste Conselho, conforme se vê do artigo 1º do Decreto nº 80.511/77. Porque colocar a interveniência ao Conselho Nacional quando se trata de doação de bens entre os poderes públicos?

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Fundiário que funcionou na Câmara dos Deputados em 1977, recebeu farto material abordando o problema fundiário da Amazônia, onde se incluem os conflitos de posseiros denunciados pelos jornais *A Folha de S. Paulo* e *ao Estado de S. Paulo*.

— Os conflitos de colonos e posseiros no Maranhão;

— Conflitos no Sul do Pará; e

— Conflitos no Acre, Rondônia e Mato Grosso.

A orientação do Governo reverteu para o apoio aos grandes grupos em detrimento dos colonos e posseiros.

Depois de todo esse arsenal de leis, condicionando tudo na Amazônia à segurança nacional, como explicar as denúncias de grandes áreas na região em poder de grupos estrangeiros, conforme denuncia o nosso pronunciamento na Câmara — DCN de 10-4-79?

É evidente que os grupos hoje têm mais terras na Amazônia do que os posseiros e seringueiros; como explicar isso?

Com a legislação de segurança nacional, como explicar as áreas em poder de um grupo Jari?

Tenho informação segura da marcação de elementos que servem na Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, aos advogados do INCRA que tentaram defender na Autarquia os direitos dos posseiros, conforme o Decreto nº 70.430/72. Os advogados que assim agiram foram fichados como comunistas. Depois que isso ocorreu, os bacharéis deixaram a Autarquia e foram defender os interesses de grandes grupos e até para os grileiros. Por que essa política do

Conselho de Segurança? No campo fundiário, estabeleceu a excessiva burocratização na concessão de terras aos brasileiros. A procura de regularização o interessado vai ao INCRA, esse envia-o a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança e aí a coisa pára. Se o interessado procura essa Secretaria, recebe a informação de que devia procurar o INCRA. A Lei nº 2.597/55 estabeleceu prazos para essa Secretaria se pronunciar sobre os processos sob sua jurisdição. Agora esses prazos são suprimidos. É a burocratização impedindo tudo aos brasileiros e tudo facilitando aos grandes grupos.

O retrato da centralização burocrática das decisões no Conselho de Segurança Nacional se encontra no exemplo do Acre e dos Territórios. O emperramento é total. O Acre e os Territórios ficam distantes mais de 3.000 quilômetros desta Capital, onde a Secretaria deste Conselho é sediada. Quem de lá pode vir aqui tratar de processos em trâmite neste Conselho? Tudo está a favorecer os grandes grupos em detrimento da população da região, na sua maioria de pobres ribeirinhos ou seringueiros desesperados. O resultado deste emperramento são os brasileiros migrando para os países vizinhos, como Bolívia, Argentina e Paraguai.

Ao final destas considerações, podemos concluir que, até hoje, o Governo não adotou uma política de desenvolvimento de sua vasta Faixa de Fronteira, mormente na Amazônia.

O atual Projeto de Lei é concebido ainda no espírito da legislação baixada sob o vigor do AI-5, juntamente com a Emenda Constitucional nº 1/69, que usurpou do Congresso Nacional a prerrogativa e competência para legislar sobre a matéria e levou às últimas consequências os conceitos de segurança nacional. Tudo hoje na Amazônia é segurança nacional e nunca se entregou tanto a Amazônia como agora.

O Projeto tem inúmeras imperfeições, como procuramos assinalar ao longo deste trabalho e uma das mais graves é transformar a Secretaria do Conselho de Segurança Nacional num superministério, cujas decisões, na sua maioria, são secretas.

Era o que tinha a dizer (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Brabo de Carvalho, autor da Emenda.

O SR. BRABO DE CARVALHO (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Incluídos para integrar a Comissão Mista, com o objetivo de examinar e emitir parecer, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1979, procuramos estudar a matéria, fazendo o estudo comparativo entre a Mensagem encaminhada e a legislação vigente. Verificamos que posições importantes, que eram adotadas na legislação anterior, foram excluídas do projeto, chamando-nos atenção especial a disposição contida no Parágrafo Único, do art. 2º, que é uma disposição que atribui ao Congresso Nacional competência para reexaminar, em qualquer tempo, fazendo incluir novas áreas ou excluir áreas da faixa de segurança nacional.

No respeito a esta Casa, no respeito à própria dignidade do Congresso que, pouco a pouco, vai sendo marginalizado, através de uma delegação de competências que assistimos nas leis ordinárias, fizemos a emenda, apenas com uma modificação, uma modificação em face do próprio texto da Mensagem apresentada: em vez de termos faixa, julgamos mais apropriada a expressão área. No mais, a emenda praticamente é a repetição daquilo que estava vigente, através da Lei nº 2.597, de setembro de 1965, ou seja, o Congresso Nacional tem capacidade, tem competência para, em qualquer momento, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, que poderá dar até um parecer, determinar aqui alterações nessa faixa de fronteira.

Infelizmente, lamentavelmente, acredito que a nossa emenda não foi bem compreendida. Muito embora pertencendo ao Partido do Governo, a ARENA, e muito me honro disso, mas parece-me que ainda se quer adotar aquela situação que não mais pode existir, de que o que vem do Executivo é intocável. O que vem do Executivo foi

elaborado por técnicos. Mas, nesta Casa, somos técnicos. Temos os técnicos tecnocratas e somos técnicos pela experiência que vivemos no Parlamento há tantos anos. Tenho poucos dias nesta Casa, mas tenho 16 anos no Parlamento Estadual e isso me dá o direito de reclamar para que esta Casa, para que o nosso Congresso não vá ficando marginalizado por uma legislação ordinária. Se já estamos marginalizados pela Constituição, que tira do Parlamentar a capacidade e o direito de iniciativa de muitos projetos de lei, da maioria dos projetos de lei: nenhum projeto que aumente a receita, nenhum projeto que trate do funcionalismo público, finalmente, grande parte dos projetos podem ter essa iniciativa provocada por um membro desta Casa.

O Sr. Jerônimo Santana (MDB — RO) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BRABO DE CARVALHO (ARENA — PA) — E já não podemos fazer nada. O pouco que nos restou, estamos abdicando por uma legislação ordinária, concedendo a órgãos técnicos do Executivo, capacidade exclusiva para decidirem, para legislar, para dotarem, para concederem e para negarem — é o que se vê da Mensagem, hoje, em que se dá ao Conselho de Segurança Nacional, um poder até maior do que o deste Congresso. Disse o ilustre Relator, em aparte ao nobre Deputado Jerônimo Santana, que a lei foi boa, porque aumentou a faixa para concessão. Permita-me, *data vênica*, discordar de S. Exª. Ela concedeu, agora, 3 mil hectares para que o Conselho possa dar, sem autorização do Congresso — diminuiu a capacidade do Congresso. Antes, só podia o Conselho decidir até 2 mil hectares. Hoje, ele decide, sem precisar de nenhuma licença prévia do Congresso, aliás, é a única vez que se fala no Congresso que a Mensagem é relativa à concessão de área superior a 3 mil hectares, é a única vez que o Congresso é referido. Então, aumentou apenas uma competência do Conselho de Segurança Nacional, que era de 2 para 3 mil cruzeiros. Então, não houve nenhum favor da legislação nova, não houve nada que viesse melhorar a situação da faixa de fronteira.

Ouçó, com muita atenção, o aparte de V. Exª

O Sr. Jerônimo Santana (MDB — RO) — Eminentíssimo Deputado Brabo de Carvalho, verifico, pelo art. 2º, da atual Lei, no seu Parágrafo Único, que a sua emenda é apenas a repetição do que está no art. 2º, da Lei nº 2.597, de 12 de dezembro de 1955, que diz expressamente: — parece-me que até V. Exª copiou — ...

O SR. BRABO DE CARVALHO (ARENA — PA) — Nós só alteramos a palavra zona por área.

O Sr. Jerônimo Santana (MDB — RO) — ... portanto, diz expressamente: "O Congresso Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá, a qualquer tempo, incluir novas zonas ou modificá-las."

O SR. BRABO DE CARVALHO (ARENA — PA) — Eu excluí a palavra zonas por áreas.

O Sr. Jerônimo Santana (MDB — RO) — Agora, também, aqui, o art. 6º da Lei atual, quando enumera as indústrias de interesse da Segurança Nacional, o § 1º desse artigo diz: "O funcionamento de outras indústrias e do comércio, salvo se disciplinadas por lei especial, independe assentimento prévio". Quer dizer, aqui também, ele remete à lei especial outra e qualquer indústria que saia do elenco que a lei mencionou. E V. Exª, apenas na sua emenda, está repetindo a lei. Quer dizer, não há nada demais, isto já está em vigor. O que o projeto está visando é tirar do vigor essas disposições que estão no diploma legal. É por isto que não compreendi porque não se admitiu a sua emenda.

O SR. BRABO DE CARVALHO (ARENA — PA) — Agradeço, nobre Deputado, o aparte de V. Exª. Também não entendi, mesmo porque o nobre Relator diz o seguinte no seu parecer: "O autor da emenda teve o cuidado de substituir a palavra original zona

por área (quer dizer, estando de acordo com a substituição) de forma a adequar à concepção atual da faixa de fronteiras. Vejam bem, ele concordou até com a alteração do termo zona por área, adequando à concepção atual da faixa de fronteira. Mas, quando ele analisa a proposição para concluir, de uma maneira assim distante, de uma maneira assim estranha, ele diz: "Somos contra a emenda, porque é abrangente". Abrangente em que sentido? Abrangente no sentido de dar ao Congresso Nacional uma capacidade, que não vejo em nada prejudicar a lei, em nada, absolutamente. Se dissesse que a emenda está alterando o projeto, está retirando do Conselho de Segurança Nacional alguma coisa, mas não está. Apenas está atribuindo a este Congresso um direito que lhe deve ser inalienável de alterar tudo aquilo que ele acha que deve alterar, no momento que considerar propício a essa alteração. Ainda que ouça um órgão técnico, adotando ou não o parecer do órgão técnico.

O Sr. Hélio Campos (ARENA — RO) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BRABO DE CARVALHO (ARENA — PA) — Ouço, com muita honra, o nobre Relator.

O Sr. Hélio Campos (ARENA — RO) — Nobre Deputado, V. Ex^a disse que o Relator negou a emenda de V. Ex^a somente porque ela era abrangente. E, realmente, é o que nos pareceu, na ocasião, tendo em vista que a Lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, diz no seu art. 6º: "Da competência do Conselho de Segurança Nacional: Ele estabelece o conceito estratégico nacional — não foi revogado; ele estabelece os objetivos nacionais permanentes — não foram revogados; estudaram os assuntos relacionados com a política de Segurança Nacional — também não foi revogado. Portanto, a ele cabe escolher as zonas de defesa, agora e quando se fizer necessário. Ao Conselho Nacional de Segurança, o Congresso Nacional lhe concedeu essa faculdade. E temos, como vimos, no relatório: "Esta Comissão não poderia deixar de excluir tal imperfeição, pois novas zonas ou áreas, como queiram, serão relacionadas no devido tempo, quando se faça necessário por proposta do Poder Executivo". O que mais poderíamos fazer, senão conceder essas propostas que venham do Poder Executivo para garantir a Segurança Nacional, não hoje que ela não está a exigir, face às condições do momento, mas para daqui alguns anos, elas talvez possam ser necessárias, pois é exatamente no tempo de paz é que se prepara a defesa de um País. E é exatamente aquele que foi delegada essa responsabilidade, aquele é que tem que dizer o que deseja para ser concedido ou não pelo Congresso Nacional. Mas, sobretudo, ser concedido para que as responsabilidades de uma dificuldade maior no tempo venham cair sobre o Congresso Nacional, por não ter concedido uma medida requerida por aquele que tem a responsabilidade de garantir, por lei, a Segurança Nacional. Esta foi a intenção do Relator: dar a responsabilidade àquele que a recebeu do Congresso Nacional, aceitando o que lhe foi pedido, revogando a lei anterior, e que continuamos achando em melhores condições para a atualidade. Era o que tinha a dizer.

O SR. BRABO DE CARVALHO (ARENA — PA) — Nobre Deputado Hélio Campos, colocamo-nos em pontos diferentes. V. Ex^a faz do Conselho de Segurança um quarto poder, eu não o faço. Só considero três poderes nesta República: o Legislativo, o Judiciário e o Executivo. V. Ex^a coloca o Conselho de Segurança no mesmo nível do Congresso Nacional. Aí é que discordo de V. Ex^a

O Sr. Aluizio Bezerra (MDB — AC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Hélio Campos (ARENA — RR) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BRABO DE CARVALHO (ARENA — PA) — O Conselho de Segurança é formado por quem? Pelo Presidente da República, pelos Ministros e por outras pessoas, pessoas idôneas,

sabemos, mas nunca com o nível de poder. Absolutamente. Daí por que não aceito essa redundância ou abundância que V. Ex^a quis dar na nossa emenda. Pelo contrário, queremos preservar uma dignidade. Dignidade de quem? De um poder sobre um órgão técnico, puramente técnico, e mais nada disso.

Deputado Hélio Campos, Segurança Nacional se faz na consciência de cada brasileiro e não nessas decisões técnicas, porque as decisões técnicas estamos analisando diariamente. Estamos vendo o que está acontecendo, os erros que se cometem, os absurdos que se praticam. Enfim, muita coisa que se pode falar, mas que é preferível, nesse momento tão solene, tão sublime, em que está reunido o maior Poder desta República, que é o Congresso Nacional, muito embora com meia dúzia de representantes do povo, mas todos aqui embuídos dos melhores propósitos de patriotismo para cumprir a missão que o povo nos delegou, dizer apenas que o nosso objetivo é apenas um: é cumprir aquilo que o povo nos deu. Vim para esta Casa defender, sempre que possível, a dignidade desse Poder, que este sim é Poder, Conselho de Segurança, não! O Conselho de Segurança é um órgão técnico, simplesmente técnico e mais nada. Eu não aceito mais nada. E tanto é um órgão técnico, Deputado, que V. Ex^a vê, nessa legislação até esdrúxula em que se dispõe zonas indispensáveis à defesa e Segurança Nacional, o Governo alterar o Conselho de Segurança Nacional. Ele confundiu zona e logo alterou o Conselho pela conveniência deste Conselho adotar as medidas executivas que se encontrarem, do interesse da Segurança Nacional.

Veja bem: falou o Deputado de Roraima, se não me falha a memória, sobre ponte. O Prefeito para fazer uma ponte tem que pedir um processo para o Conselho de Segurança Nacional. Agora, o Conselho de Segurança Nacional vai ouvir quem? Um tenente que está lá na faixa de fronteira. O tenente vai decidir, porque o Conselho está longe, não está presente, não vai lá para examinar, não vai fazer nada lá, vai se utilizar das informações que vão ser prestadas a ele. Duvido que um Ministro de Estado vá, lá para a zona de fronteira, examinar *in loco* a situação. São informações técnicas que vêm de funcionários, muitas vezes corruptos até a alma, é isso que vai servir de informação.

Por que então se negar o direito de o Congresso reexaminar, sempre que julgar conveniente, essa legislação? Nós somos ou não somos representantes do povo brasileiro?

O Sr. Aluizio Bezerra (MDB — AC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BRABO DE CARVALHO (ARENA — PA) — Ouço V. Ex^a

O Sr. Aluizio Bezerra (MDB — AC) — Deputado Brabo de Carvalho, na Comissão, louvamos a emenda formulada por V. Ex^a, na medida em que percebíamos a preocupação de colocar, no órgão representativo da população, seja o Congresso Nacional, a atribuição de decidir, decisão essa que poderia ter, isso, sim, aí o parecer do órgão técnico do Conselho de Segurança Nacional, portanto, funcionando aí como órgão técnico e o Congresso Nacional, então, deliberando, soberanamente, sobre esse critério. Então, estaria assegurado o caráter da representatividade e o problema da ordem de fronteira ficava assim com o parecer do órgão técnico e com a decisão do Congresso Nacional. Essa preocupação nós louvamos e o que está na emenda proposta por V. Ex^a, porque o critério mesmo da Segurança Nacional, como tem acontecido hoje, tem funcionado com caráter político e não tem procurado respaldar, realmente, problemas definidos na Segurança Nacional, um conceito muito dubio, um conceito que se tem utilizado neste País, ultimamente, para resguardar interesses políticos, chegando ao absurdo, por exemplo, como nós, representantes do Acre, temos um Estado que funciona, onde todos os Municípios do Estado estão atingidos pela Lei de Segurança Nacional e, por esse princípio, o povo acreano não pode eleger os representantes dessa municipalidade. Um critério absurdo esse, porque o povo acreano, que fez o movimento revolucionário,

pela opção da nacionalidade brasileira, tempos atrás, e que hoje é impedido de eleger os seus Prefeitos dos seus Municípios. Esse é um critério absurdo e vemos outros critérios aplicados, também no caso das regiões hidrominerais, com o objetivo único de afastar do povo o direito de eleger Prefeitos de Municípios desta ordem. Então, temos o Estado do Acre, onde do Governador ao Prefeito nenhum desses representantes são eleitos pelo povo, porque se aplicou o critério de Segurança Nacional, para afastar o povo dessas decisões que estamos apreciando. E, vemos, na Amazônia, caso como colocava o Deputado Jerônimo Santana, no caso de Jari. O que está funcionando a Segurança Nacional hoje é premiando a intervenção das multinacionais na Amazônia, indiscriminadamente, e afastando, por critério como este, o povo das decisões. Era este o meu aparte.

O SR. BRABO DE CARVALHO (ARENA — PA) — Agradeço ao nobre Deputado.

Aliás é até triste se falar em Amazônia, porque hoje tudo é faixa de segurança na Amazônia. Qualquer estrada imaginada, não precisa ser construída nem projetada, basta ser imaginada, 200 quilômetros, 100 a cada margem do eixo dela, passa ser da União, passa a ser faixa de segurança, automaticamente. O que é quase um absurdo.

O meu Estado, hoje, está reduzido a 23% de terras devolutas, porque tudo o mais passou para a faixa da União, tudo sobre este prisma de segurança nacional. Muita segurança, segura-se tudo, mas infelizmente não se segura nada na realidade.

O meu objetivo não é pessoal, o meu objetivo é defender o bom nome desta Casa. A minha emenda, e fica na dependência das duas Lideranças, porque infelizmente o Regimento é rico nessa liberalidade, as Lideranças decidem por todo o Congresso, fica na dependência das duas Lideranças aceitarem ou não a emenda, porque de mim não depende mais nada. De mim dependeu a boa vontade de, no tempo oportuno, apresentar à Comissão a minha emenda, com um objetivo só, um único objetivo, a dignidade do Congresso Nacional.

O Sr. Hélio Campos (ARENA — RO) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BRABO DE CARVALHO (ARENA — PA) — Com o aparte do nobre Relator, encerro o meu pronunciamento.

O Sr. Hélio Campos (ARENA — RO) — Nobre Deputado, eu estranho que V. Ex^a traga como argumento a independência dos Poderes, quando V. Ex^a na emenda pede permissão ao órgão do Poder Executivo para que seu projeto seja aprovado ou não. Quando V. Ex^a diz "ouvido o Conselho de Segurança Nacional" eu desejava lhe perguntar: como V. Ex^a iria se conduzir se houvesse uma negativa? Se V. Ex^a não reconhece a autoridade do Conselho de Segurança Nacional V. Ex^a não precisaria perguntar, V. Ex^a faria diretamente o seu projeto.

O SR. BRABO DE CARVALHO (ARENA — PA) — Quando esta Casa remete um parecer, ou melhor, uma proposição, a exame de uma Comissão da própria Casa, o Plenário não pode decidir contrário o parecer da Comissão? Pode, porque ele é soberano, ele é poder.

O parecer do Conselho de Segurança Nacional é um parecer técnico, simplesmente, que pode ser aceito ou não pelo Congresso Nacional. Ele não é um parecer definitivo, absolutamente. É uma opinião como de qualquer um outro, uma opinião como de qualquer Parlamentar. Temos que pedir uma opinião técnica e pedimos ao Conselho de Segurança Nacional.

O Sr. Hélio Campos (ARENA — RO) — No caso de uma negativa, para onde V. Ex^a se conduziria?

O SR. BRABO DE CARVALHO (ARENA — PA) — Contra, quando se acha que o parecer, muito embora técnico, era contrário aos interesses da Nação.

O Sr. Hélio Campos (ARENA — RO) — Então não há necessidade de se interpelar.

O SR. BRABO DE CARVALHO (ARENA — PA) — Então, não há necessidade de a Comissão de Justiça dizer nada. E pelo mesmo sentido as Comissões da Casa não devem dizer nada.

O Sr. Hélio Campos (ARENA — RO) — O que me parece mais, é uma sugestão ao Conselho de Segurança Nacional, e essa V. Ex^a pode fazer da tribuna da Casa.

O SR. BRABO DE CARVALHO (ARENA — PA) — Sr. Presidente, encerramos, explicando o sentido da nossa emenda, e as duas Lideranças estão aí para decidir. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Continua em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-los, decido-a encerrada. Em votação.

Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

O SR. IBRAHIM ABI-ACKEL (ARENA — MG). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Encaminho a votação para breves considerações destinadas a repor os debates nos seus devidos termos e desfazer alguns equívocos que, em razão do apego do nobre Deputado Brabo de Carvalho à sua emenda, acabaram por se difundir nesta Casa com visos de verdade.

A questão resume-se no seguinte: a Constituição de 1946, ao estabelecer a competência do Conselho de Segurança Nacional, não incluiu, dentre elas, a de assessorar o Presidente da República na definição das áreas de segurança nacional.

A Constituição de 1967, repetindo quase que literalmente as disposições da Constituição de 1946 também se absteve de atribuir ao Conselho de Segurança Nacional esta já mencionada competência para delimitação das áreas de segurança nacional.

Mas a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, no inciso 3, do art. 88, foi explícita na outorga de competência ao Conselho de Segurança Nacional para a fixação, por lei, das áreas de segurança nacional.

O Congresso Nacional, absolutamente, não abre mão de nenhuma competência. O Congresso Nacional não abdica, absolutamente, do mínimo da sua competência, quando aprova pelo voto da Maioria o projeto de lei que ora se debate.

Sendo o Conselho de Segurança Nacional o mais alto órgão de assessoria do Presidente da República, apenas aconselha, sugere ao Presidente da República a delimitação de uma determinada área. Recebendo essa sugestão, não pode o Presidente da República, por decreto ou por decreto-lei, estabelecer essa área como típica de segurança nacional, porque o parágrafo único do mesmo artigo que acabei de citar é também explícito na exigência de que — e aí está a participação do Congresso Nacional na plenitude da competência da elaboração da Lei — a lei é que fixará as áreas de segurança nacional.

A emenda do nobre Deputado Brabo de Carvalho, como muito oportunamente acaba de lembrar o ilustre Relator da Matéria, ao revés de ampliar a participação do Congresso Nacional na elaboração dessas leis fixadoras das áreas de segurança nacional, transforma o Congresso apenas em um órgão dependente da assessoria do Conselho de Segurança Nacional que, por disposição expressa da Constituição, assessora apenas o Presidente da República.

Se o Congresso Nacional, pela manifestação dos seus membros, pelo voto do Plenário, entender que a sugestão do Conselho de Segurança Nacional é improcedente ou inaceitável, se entender que a Mensagem do Presidente da República não deve ser acolhida e conseqüentemente transformada em lei, basta que ele vote, que ele rejeite o projeto originário da sugestão do Conselho de Segurança Nacional.

Não vou me estender mais, Sr. Presidente, porque, com as devidas desculpas aos nobres oradores que sustentaram o ponto de vista contrário, a matéria é de clareza solar, é de inteira limpidez.

A única coisa que a emenda procura é colocar o Congresso Nacional na dependência de pareceres do Conselho de Segurança Nacional, quando este assessorar apenas o Presidente da República.

Por estas razões, a Liderança da Maioria aprovará o projeto que é irretocável nas suas proposições, que atinge perfeitamente os objetivos da segurança nacional, que é prudente e até restritivo na competência outorgada ao Presidente da República, para iniciativa da lei, e rejeitará a emenda do nobre e eminente Deputado Brabo de Carvalho, a quem estendemos nossas congratulações pelo apego e combatividade com que sustentou sua causa ingrata. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 1979-CN

Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.

Art. 2º Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:

I — alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens;

II — construção de pontes, estradas internacionais e campos de pouso;

III — estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à Segurança Nacional, assim relacionadas em decreto do Poder Executivo;

IV — instalação de empresas que se dedicarem às seguintes atividades:

a) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração;

b) colonização e loteamentos rurais;

V — transações com imóvel rural, que impliquem a obtenção, por estrangeiro, do domínio, da posse ou de qualquer direito real sobre o imóvel;

VI — participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural.

§ 1º O assentimento prévio, a modificação ou a cassação das concessões ou autorizações serão formalizados em ato da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, em cada caso.

§ 2º Se o ato da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional for denegatório ou implicar modificação ou cassação de atos anteriores, da decisão caberá recurso ao Presidente da República.

§ 3º Os pedidos de assentimento prévio serão instruídos com o parecer do órgão federal controlador da atividade, observada a legislação pertinente em cada caso.

Art. 3º Na Faixa de Fronteira, as empresas que se dedicarem às indústrias ou atividades previstas nos itens III e IV do artigo 2º deverão, obrigatoriamente, satisfazer às seguintes condições:

I — pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencer a brasileiros;

II — pelos menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores serem brasileiros; e

III — caber a administração ou gerência à maioria de brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes.

Parágrafo único. No caso de pessoa física ou empresa individual, só o brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração das indústrias ou das atividades referidas neste artigo.

Art. 4º As autoridades, entidades e serventários públicos exigirão prova do assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional para a prática de qualquer ato regulado por esta Lei.

Parágrafo único. Os Tabeliães e Oficiais do Registro de Imóveis, bem como os servidores das Juntas Comerciais, quando não derem fiel cumprimento do disposto neste artigo, estarão sujeitos à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do negócio irregularmente realizado, independentemente das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º As Juntas Comerciais não poderão arquivar ou registrar contrato social, estatuto ou ato constitutivo de sociedade, bem como, suas eventuais alterações, quando contrariarem o disposto nesta lei.

Art. 6º Os atos previstos no art. 2º, quando praticados sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, serão nulos de pleno direito e sujeitarão os responsáveis à multa de até 20% (vinte por cento) do valor declarado do negócio irregularmente realizado.

Art. 7º Competirá à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional solicitar, dos órgãos competentes, a instauração de inquérito destinado a apurar as infrações às disposições desta lei.

Art. 8º A alienação e a concessão de terras públicas, na Faixa de Fronteiras, não poderão exceder de 3.000 ha (três mil hectares), sendo consideradas como uma só unidade as alienações e concessões feitas a pessoas jurídicas que tenham administradores, ou detentores da maioria do capital, comuns.

§ 1º O Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional e mediante prévia autorização do Senado Federal, poderá autorizar a alienação e a concessão de terras públicas acima do limite estabelecido neste artigo, desde que haja manifesto interesse para a economia regional.

§ 2º A alienação e a concessão de terrenos urbanos reger-se-ão por legislação específica.

Art. 9º Toda vez que existir interesse para a Segurança Nacional, a União poderá concorrer com o custo, ou parte deste, para a construção de obras públicas, a cargo dos Municípios total ou parcialmente abrangidos pela Faixa de Fronteira.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual da União consignará, para a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, recursos adequados ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Os recursos serão repassados diretamente às Prefeituras Municipais, mediante a apresentação de projetos específicos.

Art. 10. Anualmente, o Desembargador-Corregedor da Justiça Estadual, ou magistrado por ele indicado, realizará correição nos livros dos Tabeliães e Oficiais do Registro de Imóveis, nas comarcas dos respectivos Estados que possuírem municípios abrangidos pela Faixa de Fronteira, para verificar o cumprimento desta lei, determinando, de imediato, as providências que forem necessárias.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a correição prevista neste artigo será realizada pelo Desembargador-Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 11. O § 3º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 3º Caberá recurso para o Presidente da República dos atos de que trata o parágrafo anterior, quando forem denegatórios ou implicarem a modificação ou cassação de atos já praticados."

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se, agora, à votação da Emenda nº 1.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada a emenda na Câmara, deixa de ser submetida ao Senado.

Aprovado o projeto sem emendas e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à sanção.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA Nº 1

Inclui parágrafo único ao art. 1º com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O Congresso Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá, a qualquer tempo, incluir novas áreas ou modificar a estabelecida neste artigo."

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 20 minutos.)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(Formato bolso)

Texto constitucional vigente (Constituição do Brasil, de 24-1-67, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2 a 12).

Índices sistemático e analítico-remissivo.

Notas com a redação anterior dos dispositivos alterados pelas Emendas de nºs 2 a 12.

330 páginas
Preço: Cr\$ 25,00

Pedidos pelo Reembolso Postal
para Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Edif. Anexo I
70160 — BRASÍLIA — DF

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

— Decreto-Lei nº 1.001/69

— Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00